ANEXO 7

PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL DA OBRA

LINHA VIÇOSO – TAVIRA, A 150 KV

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO (RECAPE)

PROJETO DE EXECUÇÃO

ANEXO 7 – PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL DE OBRA (PAAO)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 1
2. OBJETIVOS E ÂMBITO 2
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO 3
   3.1 Enquadramento e Localização do Projeto 3
   3.2 Descrição Geral do Projeto 6
      3.2.1 Características Técnicas da Linha 7
      3.2.2 Atividades de Construção da Linha 8
4. ENTIDADES INTERVENIENTES 14
5. SISTEMA DE RESPONSABILIDADES 15
   5.1 Dono de Obra 15
   5.2 Empreiteiro 16
   5.3 Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA) 16
   5.4 Autoridade de AIA 18
6. DOCUMENTAÇÃO 19
   6.1 Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) 19
   6.2 Planta de Condicionamentos 19
   6.3 Plano de Gestão Ambiental da Obra 20
   6.4 Relatórios Periódicos de Acompanhamento Ambiental de Obra (RPAAO) 21
7. ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL 23

ANEXOS

Anexo I – Medidas de Minimização a Aplicar Durante a Fase de Construção da Linha Eléctrica

Anexo II – Modelos a Utilizar no Acompanhamento Ambiental

Anexo III – Legislação

Anexo IV – Planta de Condicionamentos / Condicionantes

LINHA VIÇOSO – TAVIRA, A 150 KV

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO (RECAPE)

PROJETO DE EXECUÇÃO

ANEXO 7 – PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL DE OBRA (PAAO)

---

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO), referente à fase de construção da **Linha Viçoso – Tavira, a 150 kV. Esta linha elétrica fará a ligação entre Subestação do Viçoso e a Subestação de Tavira (existente), a 150 kV,** de acordo com as medidas de minimização definidas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e no Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) e que constituem necessariamente os compromissos assumidos pelo Dono de Obra na implementação do Projeto e indiretamente pelo Adjudicatário responsável pela execução da obra.

O Adjudicatário responsável pela execução da obra deverá desenvolver um Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) específico para a empreitada segundo os requisitos da NP ISO: 14001: 2015.

2. OBJETIVOS E ÂMBITO

Este plano tem como principais objetivos, o estabelecimento de diretrizes que garantam:

- o cumprimento da legislação ambiental aplicável às ações desenvolvidas na empreitada;
- o acompanhamento ambiental da empreitada;
- a aplicação das medidas de minimização de potenciais impactes ambientais negativos;
- a definição de procedimentos e registos relativos às operações que tenham incidências ambientais;
- a adaptação das medidas de minimização a situações concretas da obra, a ajustes de projetos em obra e a situações imprevistas, resultantes ou não de reclamações.

Em termos temporais definem-se três períodos de atuação:

- Fase Prévia de Construção – compreende, entre outras atividades, a montagem do estaleiro (e respetivo licenciamento), a realização de trabalhos preparatórios (e respetivos licenciamentos ambientais) e a definição dos processos de construção.
- Fase de Construção – compreende todo o período durante o qual decorrem as operações necessárias a execução do projeto.
- Fase de Conclusão da Obra – consiste na fase de recuperação das zonas que foram intervencionadas pela obra, com o objetivo de repor, na medida do possível, a situação inicial.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 Enquadramento e Localização do Projeto

A **Linha Viçoso – Tavira que, fará a ligação entre Subestação do Viçoso e a Subestação de Tavira (existente), a 150 kV,** insere-se nos concelhos de Alcoutim e Tavira, pertencentes, à data dos Censos de 2011 à sub-região (NUT III) Algarve e à região (NUT II) do Algarve.

No quadro seguinte sistematizam-se os concelhos e freguesias interferidas pelo projeto em estudo.

Quadro 1 – Concelhos e Freguesias de Inserção do Projeto

Sub-região	Concelho	Freguesias	Apoios
Algarve	Alcoutim	Giões	P1/V1
	Alcoutim	Giões	P2/V2
	Alcoutim	Giões	P3/V3
	Alcoutim	Giões	P4
	Alcoutim	Giões	P5/V4
	Alcoutim	Giões	P6
	Alcoutim	Giões	P7/V5
	Alcoutim	Giões	P8
	Alcoutim	Giões	P9
	Alcoutim	Giões	P10/V6
	Alcoutim	Giões	P11/V7
	Alcoutim	Giões	P12
	Alcoutim	Martim longo	P13
	Alcoutim	Vaqueiros	P14
	Alcoutim	Vaqueiros	P15/V8
	Alcoutim	Vaqueiros	P16/V9
	Alcoutim	Vaqueiros	P17/V10
	Alcoutim	Vaqueiros	P18
	Alcoutim	Vaqueiros	P19
	Alcoutim	Vaqueiros	P20
	Alcoutim	Vaqueiros	P21
	Alcoutim	Vaqueiros	P22
	Alcoutim	Vaqueiros	P23/V11
	Alcoutim	Vaqueiros	P24
	Alcoutim	Vaqueiros	P25
	Alcoutim	Vaqueiros	P26/V12
	Alcoutim	Vaqueiros	P27
	Alcoutim	Vaqueiros	P28/V13
	Alcoutim	Vaqueiros	P29
	Alcoutim	Vaqueiros	P 30
	Alcoutim	Vaqueiros	P31
	Alcoutim	Vaqueiros	P32
	Alcoutim	Vaqueiros	P33
	Alcoutim	Vaqueiros	P34
	Alcoutim	Vaqueiros	P35/V14
	Alcoutim	Vaqueiros	P36
	Alcoutim	Vaqueiros	P37
	Alcoutim	Vaqueiros	P38/V15
	Alcoutim	Vaqueiros	P39/V16
	Alcoutim	Vaqueiros	P40/V17
	Alcoutim	Vaqueiros	P41
	Tavira	Cachopo	P42
	Tavira	Cachopo	P43
	Tavira	Cachopo	P44/V18
	Tavira	Cachopo	P45/V19

Na figura seguinte sistematizam-se os concelhos e freguesias interferidas pelo projeto.

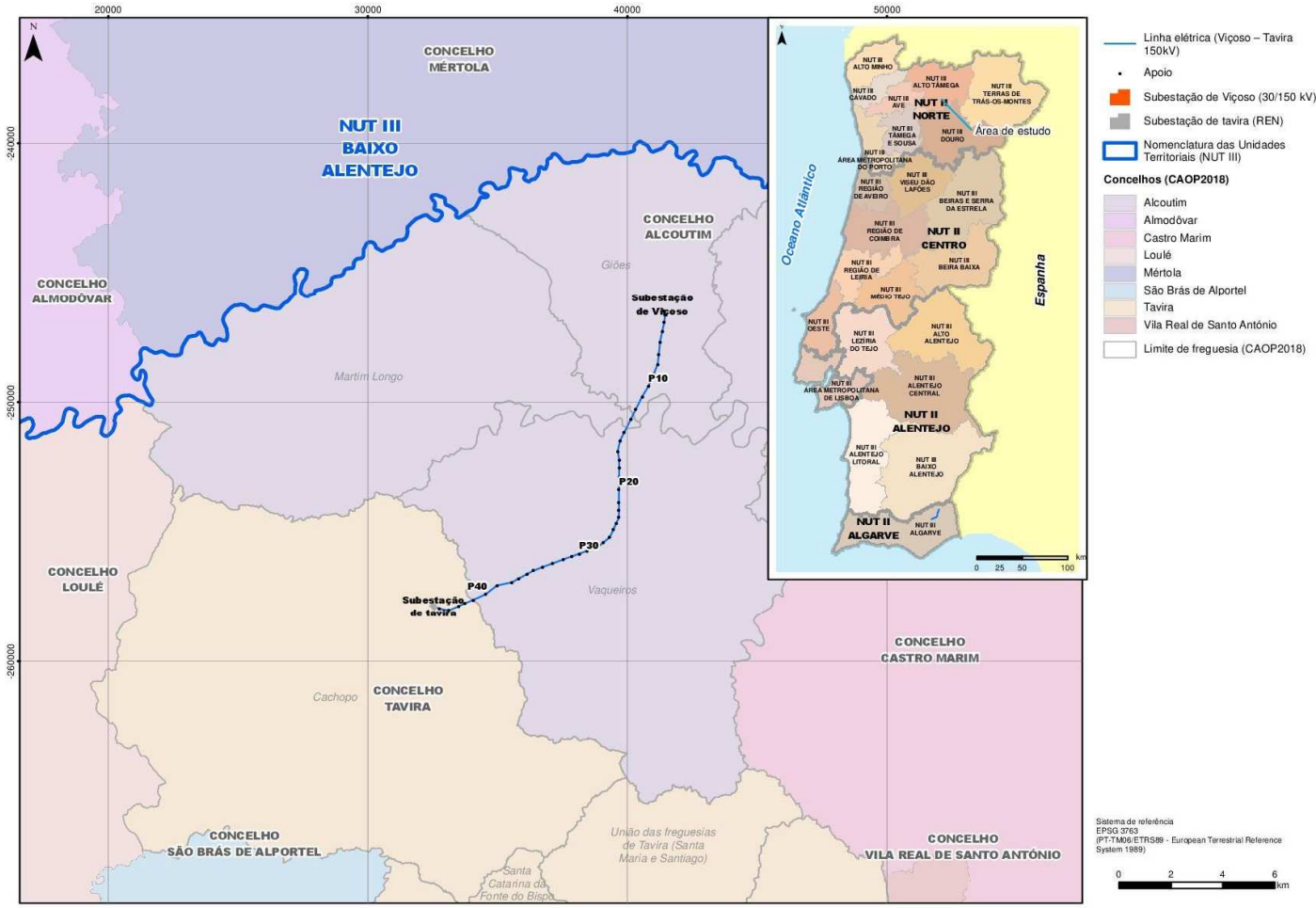

FIG. 1 – Enquadramento Nacional e Regional do Projeto

O desenvolvimento da **Linha, a 150 kV** em estudo, tem início na subestação de Viçoso, na parte norte da área de estudo.

Entre os apoios P1 e P12, desenvolve-se no concelho de Alcoutim e na freguesia de Giões. O apoio 13 situa-se na freguesia de Martimlongo. A Linha entre apoios P14 e P41 desenvolve-se no concelho de Alcoutim e na freguesia de Vaqueiros. Os apoios P42 a P45 localizam-se, no concelho de Tavira e na freguesia de Cachopo.

3.2 Descrição Geral do Projeto

A Galp Parques Fotovoltaicos de Alcoutim, Lda., pretende construir 4 (quatro) Centrais Fotovoltaicas, no concelho de Alcoutim, designadas por CF Viçoso, CF Pereiro, CF Albercas e CF de São Marcos. As CF de Albercas, de S. Marcos e do Pereiro serão interligadas por linhas de média tensão, a 30 kV, à CF de Viçoso, onde será instalada uma subestação de 30/150 kV.

A subestação de 30/150 kV, de Viçoso, será interligada à Rede Nacional de Transporte (RNT), por meio de uma linha aérea de muito alta tensão, a 150 kV até à Subestação de Tavira (REN, S.A.), situada na Freguesia do Cachopo, Concelho de Tavira.

3.2.1 Características Técnicas da Linha

Do ponto de vista técnico o projeto é constituído pelos elementos estruturais a seguir indicados. Todos estes elementos são utilizados pela REN S.A. nas linhas da RNT e têm em comum as seguintes características:

- Linha simples trifásica, com um condutor por fase do tipo ACSR 485 [(1)] "ZEBRA".
- Dois cabos de guarda sendo um do tipo ACSR 130 “GUINEA” e o outro OPGW;
- Apoios de linha simples de feixe duplo da família “T” e apoios de linha dupla da família “CW” (com um terno equipado) para implementação no primeiro quilómetro de linha junto à subestação de Tavira (REN);
- Isoladores de vidro temperado do tipo U160BS;
- Cadeias de isoladores e acessórios adequados ao escalão de corrente de defeito máxima de 40kA;
- Fundações normais para as estruturas metálicas, constituídas por quatro maciços independentes de betão.

Em relação às distâncias de segurança, particularmente aos obstáculos a sobrepassar (solo, árvores, edifícios, estradas, etc.) deve dizer-se que estas são verificadas para a situação regulamentar de flecha máxima, ou seja, temperatura dos condutores de 85 °C na ausência de vento.

No entanto, neste projeto, adotaram-se os critérios utilizados pela REN, S.A., os quais estão acima dos mínimos regulamentares, criando-se assim uma servidão menos condicionada e aumentando-se o nível de segurança em geral.

Posto isto as distâncias de segurança para os cabos face aos obstáculos a sobrepassar (solo, estradas, árvores, edifícios, outras linhas aéreas) são também variáveis face à tensão. No quadro seguinte apresentam-se os valores de segurança adotados para a Linha em estudo a 150 kV, bem como os definidos no RSLEAT.

[(1)] Aluminium Conductors Stell Reinforced

Quadro 2 – Distâncias de Segurança da Linha a 150 kV a Obstáculos

Tipo de Obstáculos	Distâncias da Linha a Obstáculos (metros)	
	RSLEAT (mínimos)	REN SA
Solo	6,3	10,0
Árvores	3,1	4,0
Edifícios	4,2	5,0
Estradas	7,8	11,0
Vias férreas eletrificadas(1)	13,5	13,5
Vias-férreas não eletrificadas	7,8	11,0
Outras linhas aéreas(1)	4,0	4,0 (a)

(1) Para distâncias entre o ponto de cruzamento e o apoio de 150kV mais próximo iguais ou inferiores a 200 metros
(2) Para linhas de maior tensão nominal de 150kV e para distâncias entre o ponto de cruzamento e o apoio de 150kV mais próximo iguais ou inferiores a 300 metros.

3.2.2 Atividades de Construção da Linha

3.2.2.1 Atividades Principais e Faseamento

A fase de construção da linha envolve um conjunto de atividades, das quais se referem três grandes áreas de intervenção: (i) os Postes; (ii) os Acessórios e Isoladores; e (iii) os Cabos.

A realização destes trabalhos segue a mesma sequência geral, com o início dos trabalhos pela abertura de caboucos nos novos postes, a que se segue a fase de construção das fundações, sendo que cada apoio tem um total de 4 fundações. Após esta fase passa-se para a assemblagem dos apoios, procedendo-se seguidamente ao seu levantamento que, após concluído, permite o início da fase de reaperto dos parafusos, finalizando a fase dos Postes. Dá-se então início à fase de instalação das cadeias e roldanas, que irão permitir o desenrolamento dos cabos. Após o desenrolamento, os cabos serão regulados, terminando o processo.

Têm-se assim como principais atividades:

- Instalação de estaleiro / parques de material;
- Reconhecimento, sinalização e abertura dos acessos;
- Trabalhos de desmatação e de abertura de faixa de proteção;
- Marcação e abertura de caboucos;
- Construção dos maciços de fundação
- Montagem e levantamento dos apoios;
- Colocação, desenrolamento e regulação dos cabos;
- Colocação dos dispositivos de balizagem.

3.2.2.2 Instalação de Estaleiros / Parques de Material

Numa obra de construção de uma linha não são necessários estaleiros de grandes dimensões, uma vez que os materiais e equipamentos a utilizar na obra também não são, em cada momento, em quantidades significativas, sendo efetuado um rigoroso planeamento, de modo a que a entrega em obra, de apoios e cabos, seja feito em conformidade com as atividades em obra e somente à medida que são necessários.

Assim, os estaleiros de construção das linhas terão essencialmente como função:

- o apoio administrativo à obra;
- o armazenamento temporário de materiais e equipamentos (essencialmente postes desmontados e embalados; embalagens contendo isoladores; bobinas de cabos; embalagens contendo acessórios dos cabos e das cadeias; varões de aço para as armaduras dos maciços de fundação), de resíduos, etc.;
- o parqueamento de veículos e equipamentos (essencialmente pequenas retroescavadoras e equipamentos para manobra de cabos) utilizados nas diversas fases de montagem das linhas.

Refira-se ainda a este respeito e como exemplo relativamente a dimensões, que as bobinas de transporte dos cabos têm um peso médio de 4 toneladas e um "diâmetro" máximo de 2,5 m e os apoios vêm em atados de cantoneiras cujo comprimento máximo não ultrapassa os 12 m.

Quanto a resíduos, as embalagens são geralmente de madeira, exceto no caso dos apoios, em que as embalagens são as próprias peças cintadas com fitas de aço.

O betão das fundações (diretas) dos apoios é fabricado em centrais de betão existentes na área, e transportado diretamente para os locais de execução das fundações, não existindo em estaleiro depósitos significativos de cimento ou de outros constituintes do betão.

No que se refere a viaturas, todas as viaturas são preferencialmente abastecidas diretamente nos postos de venda de combustíveis (pelo que também não existem em estaleiro depósitos significativos de combustíveis ou lubrificantes, apenas muito pequenas quantidades, específicas dos equipamentos próprios da montagem de linhas, designadamente máquinas para execução de uniões e para tração e frenagem de cabos e roldanas). Também não é (contratualmente) permitido ao adjudicatário executar, em estaleiro, reparações nos materiais e equipamentos da linha em construção (sendo nestas situações os componentes defeituosos devolvidos ao fabricante e substituídos por componentes novos), não havendo em estaleiro instalações e produtos para maquinagem e tratamento das peças dos apoios ou dos outros componentes da linha em construção.

Desta forma, a seleção da localização dos estaleiros de apoio à obra, recai sobretudo em locais na proximidade da linha que já estejam infraestruturados com redes de serviços ou em áreas degradadas e tendo-se em consideração ainda outras condicionantes locais (incluindo as ambientais), que impeçam a sua instalação.

Refira-se que no caso das linhas e depois de obtida a licença de estabelecimento, a construção é adjudicada aos instaladores qualificados, que para além da responsabilidade pelos fornecimentos de todos os materiais e equipamentos, é também responsável pela escolha da localização e projeto de estaleiro(s) / parque(s) de materiais, obedecendo aos requisitos estabelecidos a este respeito.

O proponente possui um conjunto de procedimentos ambientais que estabelecem as diretrizes ambientais, condicionantes e medidas de minimização ou compensação a serem seguidas durante a construção das suas infraestruturas, entre as quais se incluem os requisitos relativos à seleção da localização dos estaleiros e/ou parques de materiais de apoio à obra e à sua instalação e funcionamento, garantindo ainda a sua conformidade com os diplomas legais em vigor.

Na fase atual do projeto não se encontra ainda definida a localização do estaleiro apesar de existir uma localização provisória tal como indicado na figura seguinte. Serão respeitadas as Condicionantes apresentadas no **Anexo C** (Carta de Condicionantes do EIA), sendo a seleção dos locais, bem como o respetivo projeto do estaleiro, definidos pelo adjudicatário da empreitada e sujeitos à aprovação final, para além da obtenção de outras eventuais autorizações ou licenciamentos necessários

De realçar que o Proponente não aprova estaleiros em locais ou com características que não sejam favoráveis ao seu estabelecimento ou que não cumpram o estipulado nos requisitos ambientais estabelecidos.

3.2.2.3 Cronograma

A execução da construção da obra da Linha Viçoso – Tavira, 150 kV tem a duração prevista de 9 meses, tal como se pode verificar pela análise do cronograma provisório apresentado em seguida.

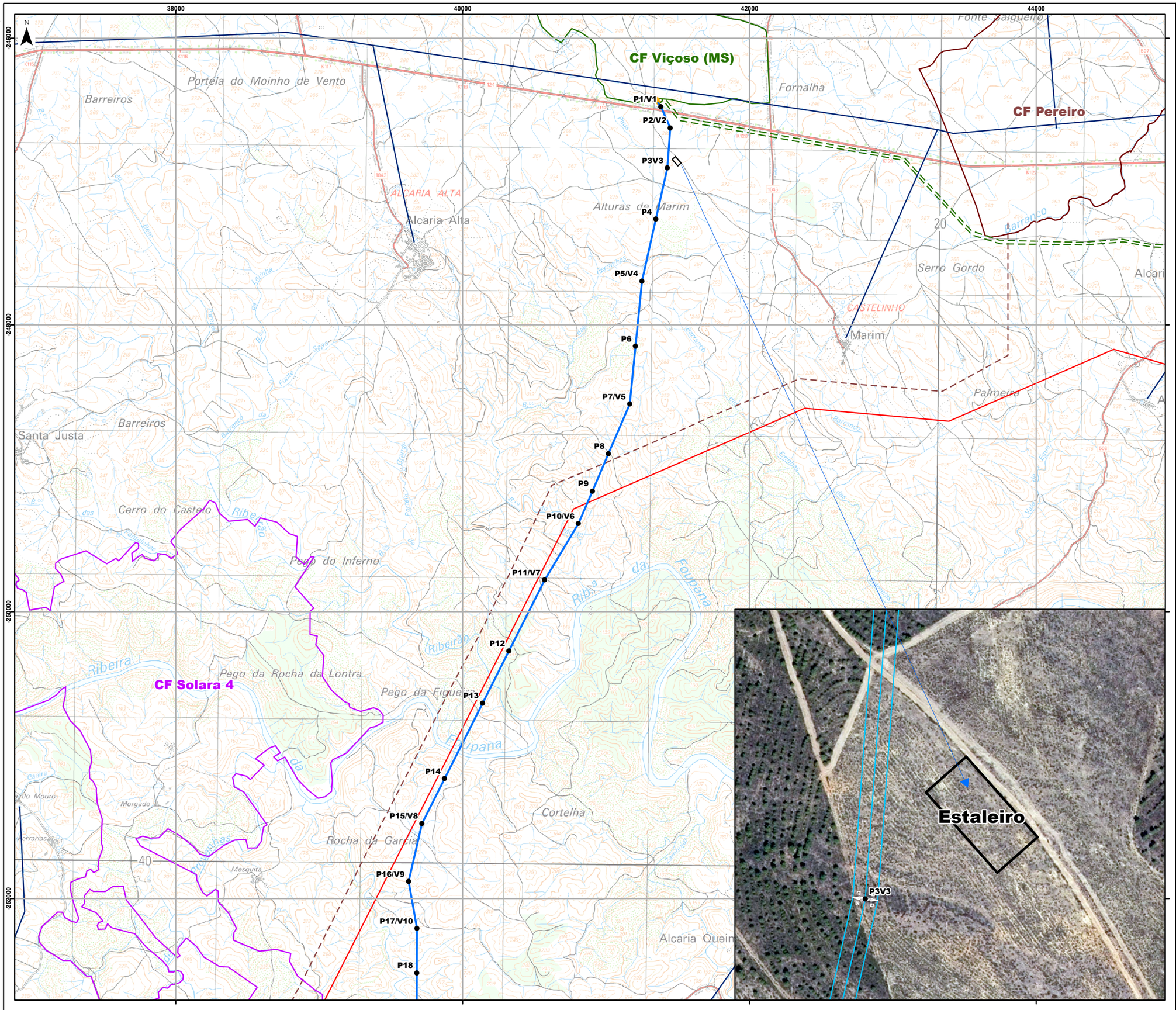

Em cópias deste desenho com formato diferente do A3 atender à escala gráfica

Projeto

- Linha elétrica 150kV
- Apoio
- Subestação de Viçoso (30/150 kV)

Estaleiro Provisório

Linhas Elétricas da Rede Pública

- REN (400 kV)
- Linhas elétricas (EDP)

Projetos Licenciados em construção

- Central Fotovoltaica Solara 4

Projetos Licenciados

- Central Fotovoltaica (Viçoso)
- Linha elétrica a 30kV (GALP)

Projetos não Licenciados

- Central Fotovoltaica Pereiro
- Linha elétrica a 400kV

Fonte: (Cartografia de Base)

Instituto Geográfico do Exército, Cartas Militares de Portugal da Série M888 à escala 1:25.000:
574 - Giões (Alcoutim), 3 edição de 2006; 575 - Alcoutim, 3 edição de 2004; 582 - Vaqueiros (Alcoutim), 3 edição de 2004 e 583 - Odeleite (Castro Marim), 3 edição de 2005.
Licença de Utilização n.º 654/2018

Artop-Aero Topográfica, Lda, 2019.

(Cedência de utilização por Galp Parques Fotovoltaicos de Alcoutim, Lda.).

galp

AGRI.PRO AMBIENTE CONSULTORES, S.A.

RECAPE - Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução
Linha Elétrica 150 kV
entre a Subestação de São Marcos e a Subestação de Tavira

Título	Figura
Estaleiro Provisório	**2**

Sistema de referência	Escalas	Folha	Versão
EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989)	1:25 000 (0 250 500 m); 1:2 000 (0 10 20 30 40 m)	1/1	A

Ficheiro	Data	Formato
FIG02-Estaleiro	Fevereiro 2020	A3 - 297 × 420

CRONOGRAMA DA OBRA DA LINHA VIÇOSO - TAVIRA, A 150kV

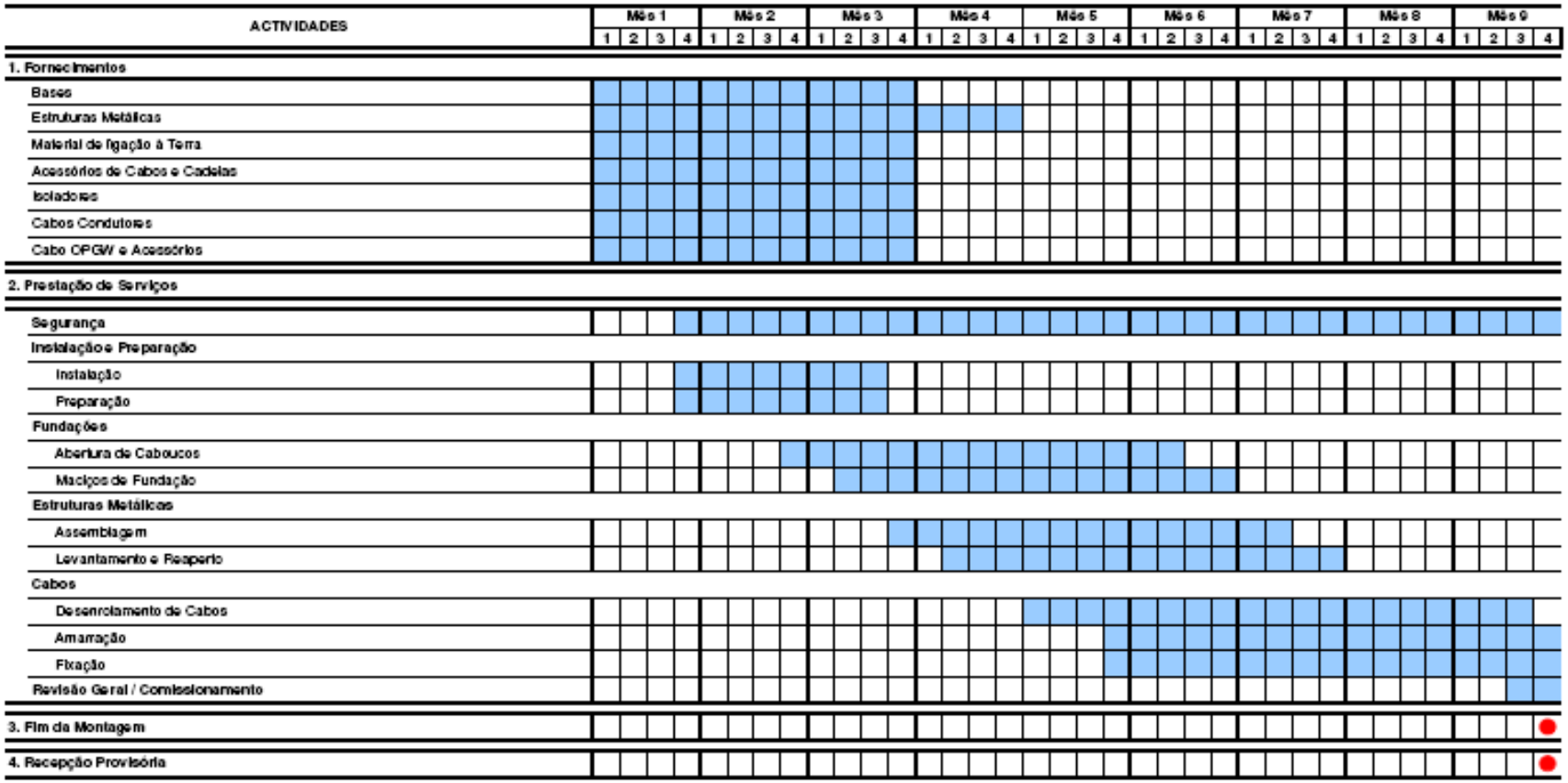

4. ENTIDADES INTERVENIENTES

O sucesso da definição, aplicação ou fiscalização das medidas de gestão ambiental, durante a realização da empreitada, depende fundamentalmente, da correta articulação e responsabilização de todos os intervenientes. São eles:

- Dono de Obra (DO);
- Empreiteiro;
- Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA);
- Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) /Comissão de Avaliação.

5. SISTEMA DE RESPONSABILIDADES

A prevenção e reparação de danos ambientais, potencialmente introduzidos pela obra, devem ser tidas em conta por todos os intervenientes no processo de construção da Linha Elétrica.

Neste sentido, é então fundamental criar um sistema de responsabilização que permita assegurar o correto desenvolvimento dos trabalhos, obrigando assim, a que todos os intervenientes tomem as medidas necessárias e desenvolvam práticas capazes de reduzir os riscos e danos ambientais.

5.1 Dono de Obra

A primeira entidade com responsabilidades no processo de Acompanhamento Ambiental da Obra é o Dono de Obra. Constitui assim obrigação deste interveniente:

- garantir o cumprimento do exposto na Declaração de Impacte Ambiental (DIA);
- fornecer o PAAO às demais entidades intervenientes no Acompanhamento Ambiental da Obra (Empreiteiro, EAA, Autoridade de AIA);
- contratar a EAA;
- acompanhar a implementação do presente PAAO;
- estar presente, sempre que necessário, nas reuniões periódicas de acompanhamento ambiental da obra;
- comunicar à Autoridade de AIA a adoção de medidas de minimização não previstas, ou a alteração das inicialmente previstas, e que eventualmente venham a ser consideradas necessárias no decorrer da empreitada, bem como as eventuais alterações ao projeto que venham a ser consideradas;
- assegurar a informação, aos restantes intervenientes na obra, de eventuais comunicações de entidades externas (ex: entidades oficiais) que possam ter implicações no processo de Acompanhamento Ambiental da Obra;
- remeter à Autoridade de AIA os Relatórios de Acompanhamento Ambiental da Obra (RAAO) com a periodicidade pré-definida no PAAO.

5.2 Empreiteiro

Constituem responsabilidades do Empreiteiro:

- elaborar e submeter à apreciação do DO um plano de gestão de resíduos de obra;
- garantir os recursos necessários para uma adequada gestão ambiental da obra;
- manter o Dono de Obra e a EAA informados quanto à calendarização e evolução da obra;
- o cumprimento de toda a legislação em vigor, em matéria de ambiente, aplicável à empreitada, não podendo alegar desconhecimento do mesmo;
- implementar as medidas de minimização previstas na DIA e/ou no PAAO, aplicáveis à sua atividade;
- implementar medidas corretivas que venham a ser recomendadas pela EAA e aprovadas pelo Dono de Obra e/ou Autoridade de AIA;
- reportar à EAA e ao Dono de Obra eventuais reclamações e/ou queixas que lhe venham a ser dirigidas;
- assegurar que a informação relativa ao Acompanhamento Ambiental é do conhecimento de todos os trabalhadores da obra, incluindo eventuais subempreiteiros;
- dar conhecimento à EAA de todas as dificuldades que, eventualmente, possam vir a ser sentidas na implementação das medidas de minimização recomendadas na DIA e/ou no PAAO, ou outras que eventualmente possam vir a ser recomendadas no decorrer da obra;
- estar presente em todas as reuniões com relevância para o Acompanhamento Ambiental.

5.3 Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA)

Constituem responsabilidades da EEA:

- assegurar e verificar a implementação, por parte do Empreiteiro, do exposto no PAAO;
- assegurar a existência na obra de um exemplar atualizado do PAAO, acessível a todos os intervenientes ou interessados;

- elaborar o Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO);
- estar presente em todas as reuniões de obra relevantes para o Acompanhamento Ambiental da Obra;
- efetuar ações de sensibilização ambiental ao Empreiteiro (as ações devem estender-se a todos os trabalhadores envolvidos na obra);
- identificar, e submeter à aprovação do Dono de Obra, a necessidade de revisão das medidas de minimização preconizadas no PAAO (Modelo PAAO-001-R00, Anexo I do presente PAAO);
- elaborar e manter atualizada uma ficha de identificação dos intervenientes na obra (Modelo PAAO-005-R00, Anexo II do presente PAAO);
- elaborar e manter atualizada a lista de legislação ambiental aplicável à empreitada (Modelo PAAO-006-R00, Anexo II do presente PAAO);
- organizar e manter atualizado o Dossier de Ambiente da Obra;
- efetuar visitas periódicas à obra: a periodicidade das visitas da EAA deverá ser ajustada às necessidades da obra, podendo aumentar ou diminuir em função da frequência e da importância das atividades realizadas no decorrer da mesma. Como referência deverão considerar-se visitas quinzenais no decorrer da empreitada, sendo que no início dos trabalhos, aquando da definição das áreas a intervencionar, deverão realizar-se visitas mais frequentes (ex. semanal);
- proceder, em cada visita efetuada, e sempre que aplicável, ao registo de Constatações Ambientais - identificação de situações que constituam Não Conformidades com a legislação ambiental em vigor, com a DIA ou com o PAAO, ou situações que ainda que não constituam Não Conformidade, mas que carecem da tomada de medidas de minimização adicionais com vista à sua correção/ melhoria (Modelo PAAO-002-R00, Anexo II do presente PAAO);
- elaborar e manter atualizado um mapa de registo e acompanhamento de constatações ambientais (Modelo PAAO-003-R00, Anexo II do presente PAAO);
- proceder, em cada visita efectuada, ao preenchimento da tabela de registo de medidas de minimização (Modelo PAAO-003-R00, Anexo II do presente PAAO);
- elaborar Relatórios Periódicos de Acompanhamento Ambiental de Obra (RPAAO), de acordo com a estrutura apresentada no Capítulo 4 deste documento.
- comunicar ao Empreiteiro eventuais alterações ao PAAO, nomeadamente no que respeita às medidas de minimização preconizadas no Modelo PAAO-001-R00 do Anexo II do presente plano.

5.4 Autoridade de AIA

Constituem responsabilidades da Autoridade de AIA:

- rececionar e remeter à Comissão de Avaliação os RPAAO remetidos pelo Dono de Obra;
- avaliar o cumprimento do exposto no PAAO e na DIA;
- identificar, e comunicar ao Dono de Obra, a necessidade de implementação de medidas de minimização não previstas no PAAO, sempre que no decorrer da mesma se venham a identificar impactes ambientais não previstos em sede de AIA ou Pós-Avaliação, e o incumprimento dos aspetos previstos na DIA, bem como solicitar esclarecimentos sobre o desenvolvimento da obra e a implantação das medidas previstas;
- efetuar visitas à obra sempre que, em função do reportado nos RAAO, considere relevante;
- efetuar vistoria no final da obra, com vista à confirmação do cumprimento da DIA, PAAO ou demais documentos aplicáveis à mesma.

6. DOCUMENTAÇÃO

O registo e documentação de todo o processo de Acompanhamento Ambiental, é fundamental, não só para a correta informação de todos os intervenientes na obra, como também como ferramenta de controlo do procedimento de Acompanhamento Ambiental da Obra implementado.

Os documentos com relevância no Acompanhamento Ambiental da Obra são:

- Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO);
- Planta de Condicionamentos, que deverá ser parte integrante do PAAO;
- Dossier de Ambiente da Obra;
- Relatórios de Acompanhamento Ambiental da Obra (RPAAO).

6.1 Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)

O PAAO constitui o documento no qual são estabelecidas as diretrizes a que os vários intervenientes no Acompanhamento Ambiental deverão obedecer, de forma a assegurar os objetivos estabelecidos no capítulo 1, referido anteriormente.

Constitui obrigação do Dono de Obra a elaboração do PAAO, bem como a sua correta divulgação e disponibilização antes do início da obra, ao Empreiteiro e à EAA. Esta deverá assegurar a existência de um exemplar atualizado em obra, acessível a qualquer interveniente ou interessado.

6.2 Planta de Condicionamentos

A planta de condicionamentos é parte essencial do PAAO, pois visa identificar todos os elementos que, pelas suas características ecológicas, patrimoniais, geológicas ou outras, deverão ser salvaguardados durante a execução da obra. Constitui assim, uma ferramenta de extrema utilidade, para a definição de quaisquer alterações, inicialmente não previstas (Anexo IV do presente PAAO).

6.3 Plano de Gestão Ambiental da Obra

O Dossier de Ambiente da Obra constitui o documento base de todo o processo de Acompanhamento Ambiental, sendo da responsabilidade da EAA a sua elaboração e atualização.

A versão original do Dossier de Ambiente da Obra deve estar arquivada em obra e disponibilizada a todos os intervenientes na obra ou interessados.

No Dossier de Ambiente da Obra, deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte informação:

- Ficha atualizada de identificação dos intervenientes na obra (Modelo PAAO-005-R00, Anexo II do presente PAAO).
- Planta de Condicionamentos da Obra atualizada (Anexo III do presente PAAO).
- Plano e programa de trabalhos atualizado.
- Cópia das comunicações (cartas/faxes/mails) efetuadas com relevância para o Acompanhamento Ambiental
- Ata das reuniões de obra com relevância para o Acompanhamento Ambiental (Modelo PAAO-008-R00, Anexo II do presente PAAO).
- Lista de legislação ambiental aplicável à empreitada (Modelo PAAO-006-R00, Anexo III do presente PAAO).
- Tabela atualizada de medidas de minimização a aplicar em obra (Modelo PAAO-001-R00, Anexo I do presente PAAO).
- Licenças e autorizações relevantes, com índice remissivo – (DIA, guias de transportes de resíduos, Despacho Conjunto de Reconhecimento de Interesse Público do Projeto, licenças de abate de árvores, entre outros)
- Cópia dos registos de constatações ambientais (Modelo PAAO-002-R00, Anexo II do presente PAAO).
- Mapa de registo e acompanhamento de constatações ambientais (Modelo PAAO-003-R00, Anexo II do presente PAAO).
- Registo de ações de formação/sensibilização ambiental e/ou distribuição de normas (Modelo PAAO-004-R00, Anexo II do presente PAAO).
- Relatórios de visita (Modelo PAAO-007-R00, Anexo II do presente PAAO).
- Registo de revisões do PAAO (Modelo PAAO-009-R00, Anexo II do presente PAAO).

6.4 Relatórios Periódicos de Acompanhamento Ambiental de Obra (RPAAO)

Os RPAAO deverão ser elaborados, com uma periodicidade mensal, pela EAA.

Para que a Autoridade de AIA possa ter noção do desempenho de toda a equipa afeta à obra em causa, deverá ser elaborado um Relatório Preliminar e um conjunto de Relatórios Periódicos de Acompanhamento Ambiental de Obra.

O Relatório Preliminar deverá ter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

1. Introdução
   1.1 Identificação do projeto e do proponente;
   1.2 Objetivos do Acompanhamento Ambiental da Obra.
2. Breve Descrição do Projeto
   2.1 Localização;
   2.2 Principais características do projeto;
   2.3 Cronograma previsto para a execução da(s) empreitada(s).
3. Antecedentes
   3.1 Referência a eventuais antecedentes relacionados com processo de AIA (EIA, DIA, RECAPE).
4. Identificação das entidades intervenientes no Acompanhamento Ambiental e na execução das obras.
5. Identificação das obrigações e responsabilidades de cada entidade interveniente.
6. Identificação das medidas de minimização aplicáveis à obra (de acordo com o formato apresentado no Anexo I).
7. Identificação da periodicidade dos RPAAO a enviar à Autoridade de AIA.
8. Anexos
   8.1 Planta de Condicionamentos atualizada;
   8.2 Planta do estaleiro com indicação das utilizações de cada área.
   8.3 Registo fotográfico

Os Relatórios Periódicos de Acompanhamento Ambiental de Obra deverão ter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

1. Introdução
   - 1.1 Identificação do projeto e do proponente;
   - 1.2 Referência ao número do relatório, ao mês e ao ano a que reporta;
   - 1.3 Identificação da autoria técnica do relatório.
2. Evolução da Obra
   - 2.1 Referência às atividades construtivas desenvolvidas no período a que reporta o relatório.
3. Verificação da implementação do PGAO
   - 3.1 Referência a visitas efetuadas pela EAA;
   - 3.2 Referência à metodologia de Acompanhamento Ambiental;
   - 3.3 Referência ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas no PGAO;
   - 3.4 Referência a eventuais dificuldades manifestadas pelo empreiteiro que possam ter implicações no cumprimento do PGAO;
   - 3.5 Referência a queixas ou reclamações, relacionadas com aspetos ambientais, efetuadas por entidades oficiais ou particulares;
   - 3.6 Referência a ações de sensibilização ambiental ministradas no período a que reporta o relatório.
4. Conclusões e Recomendações
5. Anexos
   - 5.1 Plano e programa de trabalhos atualizado;
   - 5.2 Registo da verificação do cumprimento das medidas de minimização, com base no Modelo PAAO-001-R00 apresentado no Anexo I;
   - 5.3 Registo Fotográfico da Obra;
   - 5.4 Registo de Constatações Ambientais no período a que reporta o relatório;
   - 5.5 Registo de ações de formação/sensibilização ambiental e/ou distribuição de normas e manuais (quando aplicável);
   - 5.6 Licenças ou declarações relevantes ao Acompanhamento Ambiental (licença de abate de árvores, guia de transporte de resíduos, entre outras).

7. ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL

Na definição do acompanhamento ambiental terão que ser consideradas, pelo menos, as atividades associadas às principais ações de projeto suscetíveis de causar impactes, bem como as medidas de minimização associadas.

Estas medidas são apresentadas da seguinte forma:

- Medidas de carácter geral que consistem num conjunto de boas práticas ambientais, a ser tomado em consideração pelo adjudicatário da Obra / Dono de Obra, e que integram as Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, definidas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) disponível no sítio da internet da APA.

- Medidas específicas constantes na DIA e RECAPE. Estas medidas repartem-se entre a fase de pré-construção, fase de construção e a fase final de execução da obra.

No **Anexo I** do presente PAAO apresenta-se a listagem destas medidas de minimização sistematizadas no Modelo PAAO-001-R00. De forma a facilitar a verificação do cumprimento destas medidas, a ação de verificação será realizada na própria tabela onde constam as medidas.

Todas as medidas de minimização serão vertidas no caderno de encargos.

ANEXOS

ANEXO I

Medidas de Minimização a Aplicar Durante a Fase de Construção da Linha Elétrica

1. Fase de Preparação Prévia à Execução das Obras

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M1 (DIA 10)	Respeitar o exposto na Carta de Condicionantes atualizada. Sempre que se venham a identificar elementos patrimoniais ou outros que justifiquem a sua salvaguarda, esta carta deve ser novamente atualizada.	Proceder em conformidade	Empreiteiro EAA – Atualização da Planta de Condicionamentos sempre que se justifique	Antes do início da obra No decorrer da obra		

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

1. Fase de Preparação Prévia à Execução das Obras (Cont.)

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M2 **(DIA 11)**	Planear e programar os trabalhos de forma a: • Articular os trabalhos com as práticas do campo por forma a evitar-se incompatibilidades desnecessárias e perdas quer para os proprietários quer para o dono da obra. • Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação; • Minimizar as movimentações de terras e a exposição de solos nos períodos de maior pluviosidade; • Realizar os trabalhos mais impactantes para a fauna, em especial para a avifauna, fora da época de nidificação (durante a primavera); • Minimizar o abate de quercíneas, pelo que a escolha das áreas de implantação dos apoios e o planeamento dos respetivos acessos (ainda que temporários) devem privilegiar as situações de orlas florestais e de clareiras para a sua concretização. • Garantir que a limpeza e movimentação geral de terras decorrem de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e a garantir que ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, devem adotar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva e evitar o arraste de sedimentos e o eventual assoreamento de linhas de água existentes na envolvente.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	Antes do início da obra No decorrer da obra		

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

1. Fase de Preparação Prévia à Execução das Obras (Cont.)

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M3 (DIA 12)	Realizar ações de formação ambiental, com vista à sensibilização ambiental dos trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras, relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos. As ações de formação e sensibilização devem englobar, pelo menos, os seguintes temas: a. Conhecimento, proteção e preservação dos valores ambientais e sociais existentes, bem como das áreas envolventes e respetivos usos; b. Impactes ambientais associados às principais atividades a desenvolver na obra e respetivas boas práticas ambientais a adotar; c. Regras e procedimentos a assegurar na gestão dos resíduos da obra; d. Regras de circulação rodoviária junto de recetores sensíveis; e. Conhecimento das espécies invasoras e regras para evitar a sua disseminação.	Proceder em conformidade	EAA	Antes do início da obra Sempre que entrarem novos trabalhadores		

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

1. Fase de Preparação Prévia à Execução das Obras (Cont.)

	MEDIDAS MINIMIZAÇÃO	ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M4 (DIA 13)	Promover a divulgação do projeto através das seguintes ações: Comunicar o início da construção às Câmaras Municipais de Alcoutim e de Tavira, às freguesias atravessadas pelo projeto, à REN – Redes Energéticas Nacionais, S.A., às entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do projeto, nomeadamente o SNBPC – Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil e ainda outras entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como às entidades com jurisdição na área de implantação do projeto; Disponibilizar um n.º de atendimento ao público e assegurar a realização de reuniões quando necessário; Afixar um n.º de atendimento ao público à entrada do estaleiro e em cada frente de obra.	Proceder em conformidade	Dono de Obra Empreiteiro	Antes do início da obra		
M5 (DIA 14)	Localizar o estaleiro da obra, bem como as eventuais áreas de depósito temporário de terras e os parques de materiais, em locais: • Afastados de linhas de água e de zonas adjacentes sensíveis, e por forma a não ser necessário o corte de vegetação arbórea. • Com declive reduzido e com acesso próximo, para evitar, tanto quanto possível, movimentações de terras e abertura de acessos.	Proceder em conformidade	Empreiteiro EAA EAArq	Antes do início da obra		

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

1. Fase de Preparação Prévia à Execução das Obras (Cont.)

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M6 **(DIA 15)**	Os estaleiros devem ser organizados nas seguintes áreas: • Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra); • Deposição de resíduos: devem ser colocadas duas tipologias de contentores – contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra; • Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deve ser impermeabilizada e coberta sendo os locais de armazenamento dotados de bacias de retenção dimensionadas para que, em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes; • Parqueamento de viaturas e equipamentos; • Deposição de materiais de construção; • Instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais devem drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra. Durante a obra, a frequência da limpeza da fossa deve ser a adequada face à sua capacidade e utilização, devendo as águas residuais domésticas produzidas ser recolhidas pelos serviços camarários ou operador licenciado e encaminhadas para tratamento e destino final adequados.	Proceder em conformidade	Empreiteiro EAA EAArq	Antes do início da obra		

egenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

2. Implantação dos Estaleiros e Parques de Materiais

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M7 (DIA 16)	A área do estaleiro não deve ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de materiais poluentes.	Proceder em conformidade	Empreiteiro EAA	Antes do início da obra		
M8 (DIA 17)	Prever em obra meios de resposta rápida em caso de incêndio.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M9 (DIA 24)	Caso, no decorrer da obra, venham a ser utilizados geradores para abastecimento de energia elétrica ao estaleiro ou para outros fins, estes devem estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M10 (DIA 49)	Não podem ser instaladas centrais de betão na área de implantação da linha elétrica e projetos associados.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

2. Implantação dos Estaleiros e Parques de Materiais (Cont.)

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
M11 (DIA 28)	Os trabalhos de construção devem restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, devem ser delimitadas as seguintes áreas: • Estaleiro: o estaleiro deve ser vedado em toda a sua extensão. • Acessos: deve ser delimitada uma faixa de, no máximo, 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. • Apoios e plataformas: deve ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria devem restringir-se às áreas balizadas para o efeito. • Locais de depósitos de terras. • Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que pela sua dimensão não podem ser armazenados no estaleiro. • Áreas a intervencionar para instalação dos apoios da linha e respetivos acessos.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

3. Desmatação, Limpeza e Decapagem de Solos

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M12	As ações pontuais de desmatação, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

4. Escavações e Movimentação de Terras

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M13	Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M14	Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M15	A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M16 (DIA 54)	O material inerte proveniente das ações de escavação deve ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

4. Escavações e Movimentação de Terras (cont…)

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M17 (DIA 55)	O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deve ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para aterro licenciado.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M 18	**Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.**	**Proceder em conformidade**	**Empreiteiro**	**No decorrer da obra**		
M19 (DIA 29)	**Os serviços interrompidos, resultantes de afetações planeadas ou acidentais, devem ser restabelecidos o mais brevemente possível.**	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M20 (DIA 38)	Antes das ações de escavação, a camada superficial de solo (terra vegetal) deve ser cuidadosamente removida e depositada em pargas para posterior redistribuição pelos diferentes locais intervencionados.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

4. Escavações e Movimentação de Terras (cont…)

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M21 (DIA 39)	Toda a terra viva/vegetal que seja decapada em áreas onde se encontrem espécies vegetais invasoras deve ser totalmente separada da restante terra viva/vegetal a reutilizar nas ações de recuperação e integração paisagística. A referida terra com vestígios de espécies invasoras deve ser levada a depósito definitivo, devidamente acondicionada, não devendo por isso ser reutilizadas como terra vegetal.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M22 (DIA 41)	As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não devem ultrapassar os 2 metros de altura e devem localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal. Estas zonas devem ser planas e bem drenadas. A terra vegetal decapada deve ser utilizada nas ações de recuperação da mesma empreitada.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

4. Escavações e Movimentação de Terras (cont…)

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M23 (DIA 42)	Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos devem ser limitados às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, procedendo-se à reconstituição do coberto vegetal de cada zona de intervenção logo que as movimentações de terras tenham terminado. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar não devem ser desmatadas ou decapadas.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M24 (DIA 44)	Na execução das fundações deve ser minimizada a dimensão das áreas de trabalho.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M25 (DIA 45)	As operações de escavação devem privilegiar, sempre que possível, a utilização de meios mecânicos, para não introduzir perturbações excessivas no maciço rochoso.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M26 (DIA 46)	As terras resultantes das escavações devem ser reutilizadas, sempre que possível, nas obras de construção onde haja necessidade de aterro, nomeadamente nos acessos a construir, na construção e regularização das plataformas dos apoios. Caso tal não seja possível, devem ser levadas para aterro licenciado.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M27 (DIA 47)	Devem ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas autóctones que não perturbem a execução da obra. Para tal devem ser implementadas medidas de proteção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afetadas.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

4. Escavações e Movimentação de Terras (cont…)

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M28 (DIA 48)	Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deve recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de microrretardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M29 (DIA 50)	Todos os materiais inertes e terras de empréstimo que eventualmente venham a ser utilizados não devem ser provenientes de áreas ocupadas por espécies vegetais exóticas invasoras.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M30 (DIA 51)	Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do projeto. Excetua-se o material sobrante das escavações necessárias à execução da obra.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M31 (DIA 61)	Deve ser dada atenção especial à origem/proveniência, e condições de armazenamento, de todos materiais inertes para a construção dos acessos, ou terras de empréstimo se aplicável, não devendo ser provenientes em caso algum, de áreas ocupadas por espécies vegetais exóticas invasoras, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

5. Abertura ou Melhoramento de Acessos

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M32	Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações nas atividades das populações.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M33	Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M34	Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego submeter previamente os respetivos planos de alteração à entidade competente, para autorização.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M35	Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M36 (DIA 21)	Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra de forma a minorar a afetação de novas zonas e a minimizar os impactes na flora e na vegetação.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M37 (DIA 63)	Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

5. Abertura ou Melhoramento de Acessos (cont…)

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M38 (Medida do RECAPE)	Será necessário garantir que não será usado pelas viaturas do empreiteiro o caminho rural que passa no meio do sítio arqueológico da Alcaria de Alturas de Marim/Alcarias de Marim, n.º 6/CNS 8227. 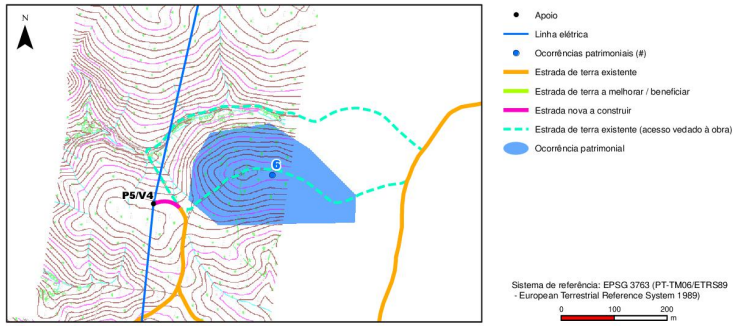	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

6. Circulação de Veículos e Funcionamento de Maquinaria

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M39	Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para os estaleiros, de eventuais terras de empréstimo e de materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M40	Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M41 (DIA 59)	O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deve ser efetuado em viatura fechada. Caso a viatura não seja fechada estes materiais devem estar devidamente condicionados e cobertos.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M42	Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M43	Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

6. Circulação de Veículos e Funcionamento de Maquinaria (cont…)

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M 44	Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M45	Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuem na proximidade de habitações sejam realizadas preferencialmente no período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, devendo ser solicitadas licenças especiais de ruído para os casos excecionais.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M 46	A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

6. Circulação de Veículos e Funcionamento de Maquinaria (cont…)

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M47 (DIA 23)	Não devem ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local de obra. Caso imprescindíveis, devem ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M48 (DIA 25)	O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes devem estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.	Proceder em conformidade	Empreiteiro EAA			
M49 (DIA 27)	Deve ser condicionada a circulação de viaturas e pessoas fora dos corredores e áreas estritamente necessários para a execução da obra.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M50 (DIA 40)	A progressão da máquina nas ações de decapagem deve fazer-se sempre em terreno já anteriormente decapado, ou a partir do acesso adjacente, para evitar que a máquina circule sobre a área já decapada. Deve também ser evitado o recurso a máquinas de rasto para que não ocorra a compactação das camadas inferiores do solo.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

6. Circulação de Veículos e Funcionamento de Maquinaria (cont…)

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M51 (DIA 60)	Proceder à inspeção periódica dos veículos e maquinaria de modo a manter as condições do seu bom funcionamento.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M52 (DIA 62)	O tráfego de viaturas pesadas deve ser efetuado em trajetos que minimizem o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deve ser o mais curto possível e efetuado a velocidade reduzida.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M53 (DIA 64)	Garantir que as operações mais ruidosas, que se efetuem na proximidade dos recetores sensíveis, cumprem os valores limites impostos pela legislação em vigor.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

7. Gestão de Produtos, Efluentes e Resíduos

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M 54	Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens e leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M 55	São proibidas queimas a céu aberto.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

7. Gestão de Produtos, Efluentes e Resíduos (cont…)

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M 56	Os resíduos produzidos nas áreas sociais dos estaleiros e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.	Colocar um ecoponto no estaleiro de apoio à obra	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M57	Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M58	Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

7. Gestão de Produtos, Efluentes e Resíduos (cont…)

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M59	Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes dos estaleiros, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M60 (DIA 58)	Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deve ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e removidos os solos afetados para locais adequados, a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M61	Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M62	Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

7. Gestão de Produtos, Efluentes e Resíduos (cont…)

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M63	Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetados no decurso da obra.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M64	Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.	Proceder em conformidade	Empreiteiro	No decorrer da obra		
M65 (DIA 37)	A verificar-se a presença de espécies vegetais exóticas invasoras nas áreas a desmatar, o material vegetal proveniente do seu corte deve ser totalmente separado do restante material vegetal e devidamente acondicionado, protegendo-o do efeito de ventos. O corte deve ser realizado fora da fase de produção de semente. A estilhagem e o espalhamento deste material não podem ser considerados como ações a desenvolver. No transporte deste material, a destino final adequado, deve ser assegurada a não propagação das espécies exóticas em causa, pelo que devem ser tomadas as medidas de acondicionamento adequadas a cada uma destas.	A EAA deverá identificar os locais onde ocorrem espécies exóticas e informar o empreiteiro das medidas a adoptar	EAA Empreiteiro	No decorrer da obra		
M66 (DIA 43)	O destino a dar aos sobrantes da exploração florestal deverá ser acordado com os respetivos proprietários, mas na falta de indicações em contrário, os sobrantes da exploração florestal serão encaminhados para valorização energética em centrais de biomassa ou estilhados ou destroçados com espalhamento no solo.	Proceder em conformidade	Dono de Obra Empreiteiro	No decorrer da obra		

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

7. Gestão de Produtos, Efluentes e Resíduos (cont…)

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M67 (DIA 52)	Implementar um Plano de Gestão de Resíduos (PGR) que permita o adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra	O empreiteiro deverá apresentar ao DO para aprovação o Plano de Gestão de Resíduos para validação por parte da EAA	Empreiteiro EAA			
M68 (DIA 57)	Deve ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de ações de decapagem e de desmatação necessárias à implantação do Projeto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

8. Recursos Hídricos e Qualidade da Água

	MEDIDAS MINIMIZAÇÃO	ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M69 (DIA 18)	Assegurar que, durante o desenvolvimento da obra, não são colocados em causa o traçado e o escoamento das linhas de água.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M70 (DIA 19)	Garantir que nas operações a desenvolver na proximidade de linhas de água não há interferência com o seu leito e margens (10 m).	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M71 (DIA 20)	Assegurar que os acessos temporários, que sejam necessários implementar até aos locais de implantação dos apoios, não coloquem em causa o traçado e o escoamento das linhas de água.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M72 (DIA 22)	Na construção de bermas e valetas, devem ser sempre que possível evitados materiais impermeabilizantes, de modo a não alterar de forma significativa a permeabilidade existente.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M73 (DIA 53)	Não armazenar, ainda que temporariamente, os materiais resultantes das escavações e da decapagem dos solos a menos de 50 m das linhas de água.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

9. Qualidade do Ar

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M74 (DIA 26)	Em condições climatéricas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, devem ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M75 (DIA 56)	Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

10. Arqueologia

	MEDIDAS MINIMIZAÇÃO	ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M76 (DIA 30)	O acompanhamento arqueológico da obra deve: • ser efetuado de modo efetivo, continuado e direto por um arqueólogo em cada frente de trabalho, sempre que as ações inerentes à realização do projeto não sejam sequenciais mas simultâneas; • incidir em todos os trabalhos, durante a instalação de estaleiros, as fases de decapagem, desmatação e terraplenagens, abertura de acessos, escavação de caboucos para a fundação dos apoios e de todas as ações que impliquem revolvimento de solos.	Proceder em conformidade	EAArq			
M77 (DIA 31)	Após a desmatação, deve ser efetuada prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência direta de todas as componentes de obra.	Proceder em conformidade	EAArq			
M78 (DIA 32)	As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.	Proceder em conformidade	EAArq			

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

10. Arqueologia (Cont.)

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M79 (DIA 33)	Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens de diagnóstico, escavações arqueológicas, entre outras) nomeadamente no caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas	Proceder em conformidade	EAArq			
M80 (DIA 34)	Os achados arqueológicos móveis efetuados no decurso da obra devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela	Proceder em conformidade	EAArq			
M81 (DIA 35)	Deve-se sinalizar e vedar as ocorrências patrimoniais localizadas no interior da faixa de 25 m centrada no eixo da linha e junto aos apoios, de forma a evitar a sua afetação pela circulação de pessoas e máquinas, que aí deverá ser proibida ou muito condicionada;	Proceder em conformidade	EAArq Empreiteiro			
M82 (DIA 36)	Deve efetuar-se a sinalização das ocorrências situadas, até cerca de 50 m da obra, condicionando a circulação de modo a evitar a sua afetação.	Proceder em conformidade	EAArq Empreiteiro			

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

11. Fase Final de Execução da Obra

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M83 (DIA 65)	Após conclusão dos trabalhos, proceder à limpeza dos locais de estaleiro e parque de materiais, com reposição das condições existentes antes do início da obra.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M84 (DIA 66)	Prever medidas dissuasoras e/ou de proteção temporária – vedações, paliçadas – no que diz respeito ao acesso (pisoteio e veículos) nos locais a recuperar e mais sensíveis, de forma a permitir a recuperação e a instalação da vegetação natural.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M85 (DIA 67)	Proceder à desativação das áreas afetas aos trabalhos, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio e depósitos de materiais, entre outros.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M86 (DIA 68)	A recuperação das áreas temporariamente afetadas deve incluir operações de descompactação do solo e a modelação do terreno de forma tão naturalizada quanto possível, e ainda o seu revestimento com as terras previamente recolhidas das camadas superficiais dos solos afetados.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

11. Fase Final de Execução da Obra

MEDIDAS MINIMIZAÇÃO		ACÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL IMPLEMENTAÇÃO	APLICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	
					DATA	OBS. EAA
M87 (DIA 69)	Proceder à recuperação dos acessos utilizados temporária e exclusivamente para obra, com exceção das situações em que a integração destes acessos na rede viária florestal se revelar benéfica. Esta recuperação deve incluir operações de limpeza e remoção de todos os materiais, de remoção completa de pavimentos existentes, de descompactação do solo, regularização/modelação do terreno, de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com as terras vegetais, de forma a criar condições favoráveis à regeneração natural e crescimento da vegetação autóctone.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			
M88 (DIA 70)	Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.	Proceder em conformidade	Empreiteiro			

Legenda: EAA – Equipa de Acompanhamento Ambiental; DO – Dono de Obra; EAArq – Equipa de Acompanhamento Arqueológico

ANEXO II

Modelos a Utilizar no Acompanhamento Ambiental

Registo de Constatações Ambientais (Modelo PAAO-002-R00)

Mapa de Registo e Acompanhamento de Constatações Ambientais (Modelo PAAO-003-R00)

Registo de Acções de Formação/Sensibilização Ambiental e/ou Distribuição de Manuais (Modelo PAAO-004-R00)

Ficha de Identificação dos Intervenientes na Obra (Modelo PAAO-005-R00)

Lista de Legislação Ambiental Aplicável (Modelo PAAO-006-R00)

Ficha de Registo de Visita a Obra (Modelo PAAO-007-R00)

Acta de Reunião (Modelo PAAO-008-R00)

Mapa de Revisão do PAAO (Modelo PAAO-009-R00)

CONSTATAÇÃO AMBIENTAL EM OBRA

Linha Viçoso – Tavira, a 150 kV

Identificação do Empreendimento e Equipas

Empreendimento: _____ Dono de Obra: _____

EAA: _____ Empreiteiro: _____ Fiscalização: _____

Caracterização da Constatação

N.º: ☐ Não Conformidade: ☐ N.º _____ Observação: ☐ N.º _____ Queixa/Reclamação: ☐ N.º _____

Descrição: _____

_____

_____

_____

DO/EAA: _____ Empreiteiro: _____

Data: ____ / ____ / _____ Data: ____ / ____ / _____

Medida Correctiva / Preventiva

Acção correctiva ☐ Acção Preventiva ☐

Descrição: _____

_____

_____

_____

Prazo de Implementação: _____ Resp. Implementação: _____

DO/EAA: _____ Empreiteiro: _____

Data: ____ / ____ / _____ Data: ____ / ____ / _____

Avaliação de Eficácia

Melhoria Efectiva ☐ Sem Efeito ☐

Descrição: _____

_____

_____

Responsável pela Verificação (DO/EAA): _____ Data: ____ / ____ / _____

MAPA DE REGISTO DAS CONSTATAÇÕES AMBIENTAIS

Linha Viçoso – Tavira, a 150 kV

Identificação do Empreendimento

Empreendimento: _____ Dono de Obra: _____ Data: ____ / ____ / _____

EAA: _____ Empreiteiro: _____ Fiscalização: _____

Registo de Constatações Ambientais

Caracterização da Constatação				Medida Correctiva / Preventiva			Avaliação da Eficácia	
N.º	Tipo / N.º	data	Descrição	Descrição	Prazo Implementação	Resp. Implementação	Data	Observações
		/ /					/ /	
		/ /					/ /	
		/ /					/ /	
		/ /					/ /	
		/ /					/ /	
		/ /					/ /	
		/ /					/ /	
		/ /					/ /	
		/ /					/ /	

FORMAÇÃO / SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL

Linha Viçoso – Tavira, a 150 kV

Distribuição de Manuais de Sensibilização Ambiental ☐ **Formação** ☐

Identificação do Empreendimento

Empreendimento: _____ Dono de Obra: _____

Identificação da Acção de Formação/Sensibilização

Acção de Formação: _____ Formador: _____

Horário: _____ Duração: _____ Local: _____ Data: ____ / ____ / _____

Sumário: _____ Rubrica Formador:

_____

_____

_____ _____

Empresa	Nome do Formando	Rubrica Formando

Identificação do Empreendimento

Empreendimento: _____ Dono de Obra: _____

Controlo de Revisões do Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra

Revisão	Data	Descrição
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL

Linha Viçoso – Tavira, a 150 kV

Identificação do Empreendimento

Empreendimento: _____ Dono de Obra: _____ Data Actualização: ____ / _____ / _____

Listagem da Legislação Aplicável

Diploma	data	Âmbito	Observações
	/ /		
	/ /		
	/ /		
	/ /		
	/ /		
	/ /		
	/ /		
	/ /		
	/ /		
	/ /		
	/ /		

N.º: ☐ Data: ____ / ____ / _____

Identificação do Empreendimento

Empreendimento: _____ Dono de Obra: _____

Tarefas Realizadas

Descrição Sumária das Tarefas Realizadas	Horário
	:
	:
	:
	:
	:
	:

Identificação dos Intervenientes

Registo de Contactos (Pessoas / Empresas)	Função

Resumo / Observações

Emitido por: _____ Verificado por: _____

Data: ____ / ____ / _____ Data: ____ / ____ / _____

N.º: ☐ Data: ____ / ____ / _____

Identificação do Empreendimento

Empreendimento: _____ Dono de Obra: _____

Agenda	Responsável	Horário
		:
		:
		:
		:
		:
		:

Identificação dos Intervenientes

Participantes	Função	Rubrica

Resumo / Observações

Identificação do Empreendimento

Empreendimento: _____ Dono de Obra: _____

Controlo de Revisões do Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra

Revisão	Data	Descrição
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	

ANEXO III

Legislação

LEGISLAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AO PRESENTE PROJETO

Documento	Âmbito de Aplicação / Objetivo
Avaliação de Impacte Ambiental	
Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de Dezembro	Altera o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2014/52/UE
Lei n.º 37/2017, de 2 de junho	Torna obrigatória a avaliação de impacte ambiental nas operações de prospeção, pesquisa e extração de hidrocarbonetos, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.
Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro	Estabelece os requisitos e as normas técnicas aplicáveis à documentação a apresentar pelas proponentes nas diferentes fases de avaliação de impacte ambiental.
Decreto-Lei n.º 179/2015 de 27 de agosto	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março), que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente
Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente. Alterado pelo DL n.º 47/2014, de 24 de março
Decreto-lei 147/2008, de 29 de julho	Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais; alterado pelos Decreto-Lei n.º 45/2009, de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março e Decreto-Lei n.º 13/2006, de 9 de março
Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto	Aprova a lei-quadro das contraordenações ambientais, alterada pelas Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, Lei n.º 42-A/2016, de 12/08 e Lei n.º 25/2019, de 26 de março

(Cont.)

Documento	Âmbito de Aplicação / Objetivo
Resíduos	
Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro	Altera a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), e a Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, que aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema de Registo Eletrónico Integrado de Resíduos (SIRER).
Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Revoga a alíneas c) e g) do n.º 1 e a alínea q) do n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral de gestão de resíduos.
Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril	Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de resíduos (SIRER).
Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro	Aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), que estabelece os procedimentos de inscrição e registo bem como o regime de acesso e de utilização da plataforma e revoga a Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro Alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro
Decisão da Comissão 2014/955/EU de 18 de dezembro de 2014	Publica a Lista Europeia de Resíduos LER, alterando a Decisão 2000/532/CE, relativa à lista de resíduos, em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativamente a uma lista harmonizada de resíduos que tem em consideração a origem e composição dos resíduos. Esta decisão é obrigatória e diretamente aplicável pelos Estados Membros a partir de 1 de junho de 2015 (deixando a partir de tal data a Portaria 209/2004, de 3 de março, de poder se aplicada e passando a aplicar-se diretamente a Decisão referida).
Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio	Aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, transpondo a Diretiva n.º 2012/19/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012.
Decreto-Lei n.º 23/2013, de 15 de fevereiro	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, introduzindo procedimentos desmaterializados de envio das notificações e informações relativas às transferências de resíduos
Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, transpõe a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos, e procede à alteração de diversos regimes jurídicos na área dos resíduos. Alterado pelo Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio
Portaria n.º 1324/2010, de 2 de dezembro	Altera o Regulamento de Aplicação do Produto da Taxa de Gestão de Resíduos, aprovado pela Portaria n.º 1127/2009, de 1 de outubro
Portaria n.º 1127/2009, de 1 de Outubro	Aprova o Regulamento Relativo à Aplicação do Produto da Taxa de Gestão de Resíduos
Portaria nº 172/2009 de 17 de fevereiro	Aprova o Regulamento dos Centros integrados de recuperação Valorização e Eliminação de resíduos Perigosos (CIRVER)
Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho	Define os modelos para as Guias de Acompanhamento de Resíduos de Construção e Demolição.

(Cont.)

Documento	Âmbito de Aplicação / Objetivo
Resíduos	
Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março	Regime de operação de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios e derrocadas, designados de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), compreendendo a sua prevenção, reutilização, recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação. Alterado pelo DL n.º 73/2011.
Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março	Assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo à transferência de resíduos, e revoga o DL n.º 296/95 de 17 de novembro.
Portaria n.º 1023/2006, de 20 de setembro	Define os elementos que devem acompanhar o pedido de licenciamento das operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos.
Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro. Alterado pelo DL n.º 173/2008, de 26 de agosto, L n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, DL n.º 183/2009, de 10 de agosto, DL n.º 73/2011, de 17 de junho e DL n.º 127/2013, de 30 de agosto.
Portaria n.º 209/2004, de 3 de março	Aprova a Lista Europeia de Resíduos (revogada)
Despacho n.º 25297/2002, de 27 de novembro	Proibição de deposição e descarga de resíduos de toda a espécie em terrenos agrícolas, florestais e cursos de água ou noutros locais não submetidos a uma atividade agrícola, mas que são parte integrante da nossa paisagem rural e do nosso património natural
Portaria n.º 335/97, de 16 de maio	Fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos em território nacional.
Substâncias e Preparações Perigosas	
Decreto-Lei n.º 155/2013, de 5 de novembro	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de abril, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2013/21/UE do Conselho, de 13 de maio de 2013, no que respeita à adaptação da Diretiva n.º 1999/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas.
Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2010/61/UE, da Comissão, de 2 de setembro, e conformando o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.
Declaração de Retificação n.º 18/2010, de 28 de junho	Retifica o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 83, suplemento, de 29 de abril de 2010

(Cont.)

Documento	Âmbito de Aplicação / Objetivo
Substâncias e Preparações Perigosas	
Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril	Regula o transporte rodoviário e ferroviário de mercadorias perigosas. Revoga o DL n.º 170-A/2007, de 4 de maio. Alterado pelo DL n.º 206-A/2012, de 31 de agosto e DL n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro
Decreto-Lei n.º 63/2008, de 2 de abril	Procede à primeira alteração ao DL n.º 82/2003, de 23 de abril, que aprova o Regulamento para a Classificação, Embalagem, Rotulagem e Fichas de Dados de Segurança de Preparações Perigosas.
Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de abril	Aprova o Regulamento para a Classificação, Embalagem, Rotulagem e Fichas de Dados de Segurança das Preparações Perigosas. Alterado pelo DL n.º 63/2008 e DL n.º 155/2013.
Ruído	
Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto	Alteração ao DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro
Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março	Retifica o DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro
Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo DL n.º 292/2000, de 14 de novembro. Alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto
Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro, que altera a Diretiva n.º 2000/14/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior
Declaração de Retificação n.º 57/2006, de 31 de agosto	Retifica o DL n.º 146/2006, de 31 de julho
Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente.
NP ISO 1996:2011	Acústica: Descrição, medição e avaliação do ruído ambiente
Recursos Hídricos e Qualidade da Água	
Lei n.º 12/2018, de 2 de março	Modifica o regime de atribuição de títulos de utilização do domínio público hídrico relativamente a situações existentes não tituladas, procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro	Altera o regime da qualidade da água para consumo humano, transpondo as Diretivas n. º 2013/51/EURATOM e 2015/1787. Altera o Decreto-lei n.º 306/2007, de 27 de agosto
Lei n.º 44/2017 de 19 de junho	Procede à alteração da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, estabelecendo o princípio da não privatização do setor da água

(Cont.)

Documento	Âmbito de Aplicação / Objetivo
Recursos Hídricos e Qualidade da Água	
Decreto-Lei n.º º 42/2016, de 1 de agosto	Altera as normas respeitantes à monitorização dos elementos de qualidade das águas superficiais, das águas subterrâneas e das zonas protegidas relativos ao estado ecológico, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, e transpondo a Diretiva 2014/101/UE da Comissão, de 30 de outubro de 2014, que altera a Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000
Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, que estabelece as normas de qualidade ambiental no domínio da política da água, transpondo a Diretiva n.º 2013/39/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, no que respeita às substâncias prioritárias no domínio da política da água
Lei n.º 34/2014, de 19 de junho	Segunda alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos.
Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro	Procede à primeira alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos.
Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto	Sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos
Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto	Estabelece o programa de ação para as zonas vulneráveis de Portugal continental
Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho	Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho	Estabelece especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros químicos e físico-químicos caracterizadores do estado das massas de água superficiais e subterrâneas e procede à transposição da Diretiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de julho
Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro	Estabelece as normas de qualidade ambiental no domínio da política da água e transpõe a Diretiva n.º 2008/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, e parcialmente a Diretiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de julho
Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho	Prorroga o prazo para a regularização dos títulos de utilização de recursos hídricos e dispensa os utilizadores desses recursos da prestação da caução para recuperação ambiental quando constituam garantia financeira, procedendo à quinta alteração ao DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro	Quarta alteração do DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do DL n.º 147/2008, de 29 de julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas.
Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio	Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.

(Cont.)

Documento	Âmbito de Aplicação / Objetivo
Recursos Hídricos e Qualidade da Água	
Decreto-lei n.º 208/2008, de 28 de outubro	Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração.
Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de agosto	Estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos
Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho	Segunda alteração ao DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos
Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro	Primeira alteração ao DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos
Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro	Fixa as regras do regime utilização dos recursos hídricos
Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 agosto	Estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, revendo o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de setembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de novembro
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, alterado pelos DL 391-A/2007, de 21 de dezembro, DL n.º 93/2008, de 4 de junho, DL n.º 107/2009, de 15 de maio, DL n.º 245/2009, de 22 de setembro, DL n.º 82/2010, de 2 de julho e L n.º 44/2012.
Lei n.º 13/2007, de 9 de março	Autoriza o Governo a aprovar o regime de utilização dos recursos hídricos.
Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto	Aprova a Lei Quadro das Contraordenações Ambientai
Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 16 de janeiro	De ter sido retificada a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, publicada no Diário da República, 1.ª série - A, n.º 219, de 15 de novembro de 2005.
Lei n.º 58/2005, de 20 de dezembro	Aprova a Lei da Água. Alterada pelo DL n.º 245/2009, de 22 de setembro, DL n.º 60/2012, de 14 de março e DL n.º 130/2012, de 22 de junho
Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro	Estabelece a titularidade dos recursos hídricos. Alterado pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 16 de janeiro, DL n.º 78/2013, de 21 de novembro e L n.º 34/2014, de 19 de junho
Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de junho	Altera o DL 152/97, de 19 de junho
Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho	Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas. Alterado pelo DL n.º 348/98, DL n.º 261/99, DL 172/2001, DL n.º 149/2004, DL n.º 198/2008
Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto	Estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos, alterado pelos DL 52/99, DL n.º 53/99, DL n.º 54/99, DL n.º 56/99, DL n.º 431/99, DL n.º 243/2001, DL n.º 135/2009, DL n.º 103/2010 e DL n.º 83/2011.
Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro	Revê, atualiza e unifica o regime jurídico dos terrenos do domínio público hídrico (alterado pelo DL n.º 53/74, de 15 de fevereiro, pelo DL n.º 89/87, de 26 de fevereiro e pelo DL n.º 16/2003, de 4 de junho e L n.º 54/2005, de 15 de novembro

(Cont.)

Documento	Âmbito de Aplicação / Objetivo
Clima e Qualidade do Ar	
Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto	Aprova o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas
Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho	Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e transpõe a Diretiva (UE) 2015/2193
Declaração de Retificação n.º 3-A/2018, 1º Suplemento, de 29 de janeiro	Retifica o Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa
Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro	Revoga o Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril. Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa
Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio	Procede à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, que estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente
Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2068, de 17 de dezembro	Estabelece o modelo dos rótulos dos produtos e equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa
Regulamento de Execução (UE) 2015/2067 da Comissão, de 17 de novembro	Estabelece nos termos do Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos e as condições para o reconhecimento mútuo da certificação de pessoas singulares no que respeita aos equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos, bombas de calor fixas e unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados que contêm gases fluorados com efeito de estufa e para a certificação de empresas no que respeita aos equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos e bombas de calor fixas
Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março	Procede à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, que estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente
Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio	Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1005/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.
Regulamento n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril	Relativo a gases fluorados com efeitos de estufa. Revoga o Regulamento n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio
Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 setembro	Estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2008/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, e a Diretiva n.º 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro.
Declaração de Retificação nº 66/2009, de 11 de setembro	Retifica a Declaração de Retificação n.º 63/2009, de 21 de agosto, que retifica a Portaria n.º 676/2009, de 23 de Junho
Portaria n.º 676/2009, de 23 de junho - substitui a tabela n.º 3 do anexo à Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro	Fixa os limiares mássicos máximos e mínimos de poluentes atmosféricos, com Declaração de Retificação n.º 63/2009, de 21 de agosto e Declaração de Retificação n.º 66/2009, de 11 de setembro

(Cont.)

Documento	Âmbito de Aplicação / Objetivo
Clima e Qualidade do Ar	
Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho	Regula a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (CE) n.º 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes
Decreto-Lei n.º 35/2008, de 27 de fevereiro	Primeira alteração ao DL n.º 152/2005
Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de agosto	Regula a aplicação na ordem jurídica interna do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono. Alterado pelo DL 35/2008, de 27 de Fevereiro e DL n.º 85/2014, de 27 de maio
Ordenamento do Território	
Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto	Altera o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e procede à sua republicação
Portaria n.º 360/2015, de 15 de outubro	Estabelece os valores das taxas a cobrar pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) aquando da apreciação das comunicações prévias e autorizações previstas no regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto
Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional
Decreto-Lei n.º 80/2015, 14 de maio	Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro
Lei n.º 31/2014, de 30 de maio	Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo
Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto; e à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 16/2009 de 14 de janeiro; e revoga os Decretos-Lei números 204/99 e 205/99, ambos de 9 de junho. Estabelece o regime de criação das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF), bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção; e aprova ainda o Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal
Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho	Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional
Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro	Define as situações de usos ou ações considerados compatíveis com os objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional
Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro	Constitui a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto relativo ao regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional

(Cont.)

Documento	Âmbito de Aplicação / Objetivo
Ordenamento do Território	
Declaração de Retificação n.º 15/2011, de 23 de maio	Retifica a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, dos Ministérios da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, da Agricultura, do desenvolvimento Rural e das Pescas, das Obras Públicas, Transportes e Comunicação e do Ambiente e do Ordenamento do Território, que define os limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional, publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 76, de 18 de abril de 2011
Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril	Define os limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional
Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março	Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.
Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro	Estabelece as condições para a viabilização dos usos e ações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto
Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro	Retifica o Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 162, de 22 de agosto de 2008
Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto	Estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional. Alterado pela Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro e DL n.º 239/2012, de 2 de novembro
Urbanização e Edificação	
Portaria n.º 228/2015 de 03 de Agosto	Aprova os modelos de alvarás e de avisos de publicitação de operações urbanísticas, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE).
Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril	Identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e revoga a Portaria n.º 232/2008, de 11 de março
Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de Setembro	Procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (republicação do Decreto-Lei).
Decreto-Lei n.º 120/2013 de 21 de Agosto	Aprova o regime excecional de extensão de prazos previstos para a execução de obras, a caducidade de licença ou admissão de comunicação prévia e a apresentação de requerimento do respetivo alvará de licenciamento ou de autorização de utilização, previstos nos artigos 58.º, 59.º, 71.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.
Ecologia	
Decreto-Lei n.º 96/2013, 19 de julho	Estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais.
Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, que procedeu à transposição da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril, relativa à conservação das aves selvagens (diretiva aves) e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (diretiva habitats), transpondo a Diretiva n.º 2013/17/UE, do Conselho, de 13 de maio.

(Cont.)

Documento	Âmbito de Aplicação / Objetivo
Ecologia	
Declaração de Retificação n.º 53-A/2008, de 22 de setembro	Retifica o Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e revoga os Decretos-Leis n.ºs264/79, de 1 de agosto, e de 19/93, de 23 de janeiro, publicado no Diário da República, 1ª série, n.º142, de 24 de julho de 2008;
Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho	Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade
Portaria n.º 829/2007, de 1 de agosto	Classifica os Sítios da Rede Natura 2000 (1ª e 2ª Fase) como Sítios de Interesse Comunitário (SIC)
Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro	Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril
Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho	Altera o DL n.º 169/2001, de 25 de maio, que estabelece as medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira.
Decreto-Lei n.º 169/2001 (121 Série I-A), de 25 de maio	Estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. Alterado pelo DL n.º 155/2004, de 30 de junho.
Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril	Procede à revisão da transposição para o direito interno das diretivas comunitárias relativas à conservação das aves selvagens (Diretiva Aves) e à conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Diretiva Habitats). Alterado pelo DL n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e DL 156-A/2013, de 8 de Novembro
Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro	Estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo Ilex aquifolium L., também conhecido por pica-folha, visqueiro ou zebro
Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio	Estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores à Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF)
Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de maio	Estabelece disposições quanto ao condicionamento do arranque de oliveiras
Património	
Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro	O Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de julho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de novembro, carece de uma adaptação ao cenário atual da arqueologia nacional, sendo, desta forma, necessário aprovar um novo Regulamento
Decreto-Lei n.º115/2012, de 25 de maio	Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC)
Decreto-Lei n.°114/2012 de 25 de Maio	Aprova a orgânica das Direções Regionais de Cultura (retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2012 de 24 de julho)
Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro	Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
Exposição humana a campos eletromagnéticos	
Decreto-Lei n.º 11/2018, de 15 de fevereiro	Estabelece as restrições básicas ou níveis de referência referentes à exposição humana a campos eletromagnéticos derivados de linhas, instalações e demais equipamentos de alta e muito alta tensão, regulamentando a Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro.

ANEXO IV

Planta de Condicionamentos / Condicionantes

Em cópias deste desenho com formato diferente do A1 atender à escala gráfica

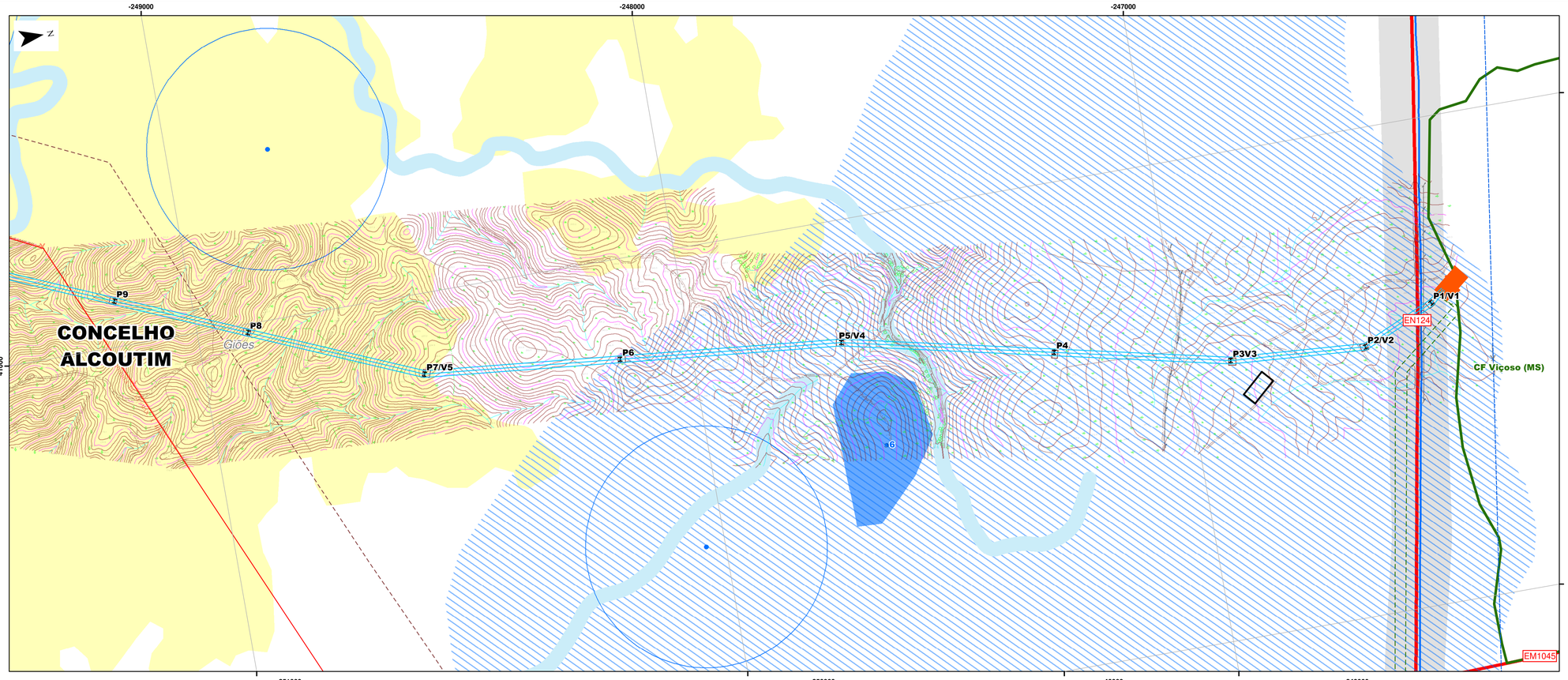

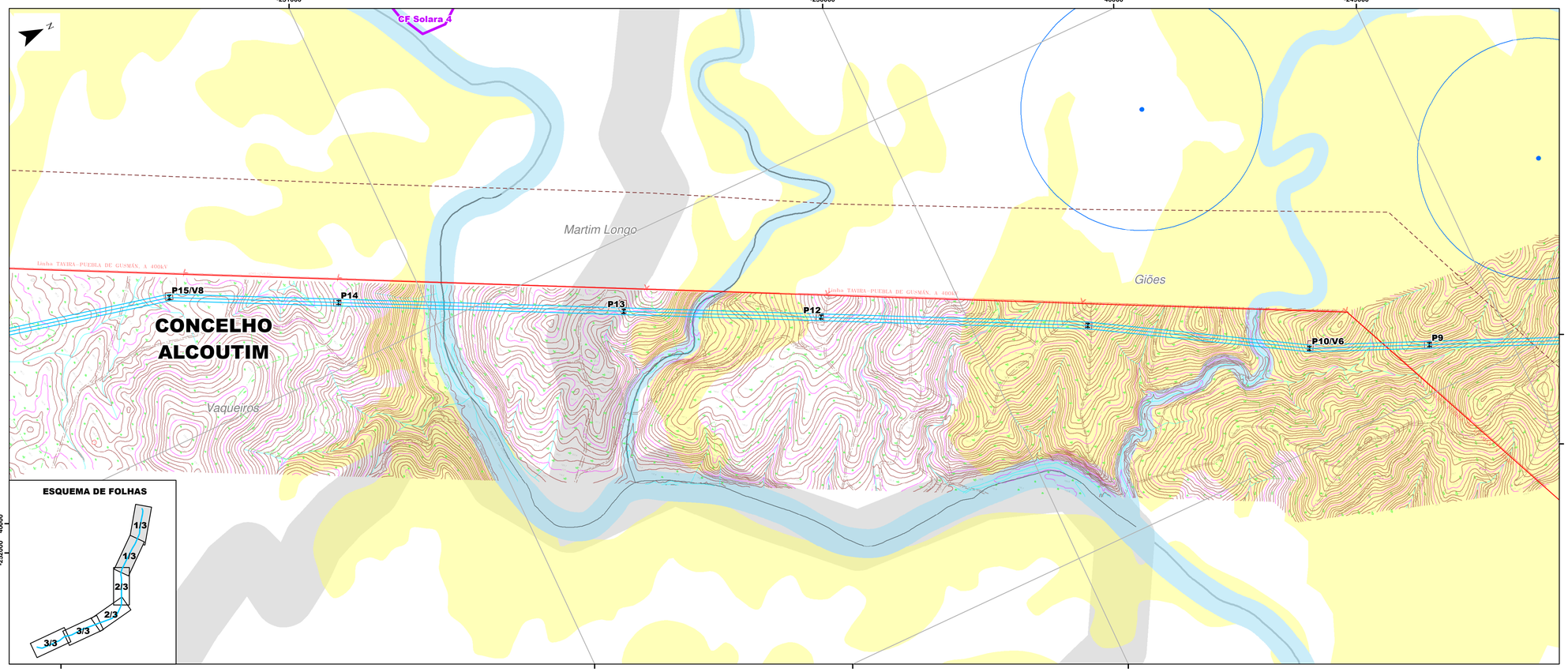

Linha elétrica Viçoso - Tavira a 150 kV
- Linha elétrica Viçoso - Tavira a 150 kV
- Apoio
- Área de construção/montagem
- Estaleiro
- Subestação de Viçoso (30/150 kV)

Linhas Elétricas da Rede Pública
- REN (150 kV)
- REN (400 kV)
- Subestação de Tavira (REN)
- 15kV
- 30kV

Projetos Licenciados em construção
- Central Fotovoltaica Solara 4
- Linha elétrica (Solara 4)

Projetos Licenciados
- Central Fotovoltaica (Viçoso, Pereiro, S.Marcos e Albercas)
- Linha elétrica a 30kV (GALP)

Projetos não Licenciados
- Linha elétrica a 400kV (Central Fotovoltaica Pereiro)

Via Algarviana (Rota pedestre)
- Via Algarviana (Rota pedestre)

Infraestruturas de abastecimento de água
- Captação pública (ARH Algarve)
- Captação privada (ARH Algarve)
- Captação privada
- Adutor (ADA-Águas do Algarve)

Combate a incêndios florestais (IGEO)
- Pontos de água
- Proteção aos pontos de água (250m)

Área social (PDM de Alcoutim)
- Área de habitação rural

Ocorrências patrimoniais (Terralevis)
- Ocorrências patrimoniais (#)
- Ocorrências patrimoniais

Vértice geodésico (DGT)
- Vértice geodésico (DGT)

Reserva Agrícola Nacional - RAN (DRAP)
- Reserva Agrícola Nacional - RAN (DRAP)

Feixe hertziano (ANACOM)
- Alcaria Ruiva - Alcaria do Cume

Reserva Ecológica Nacional - REN (CCDR Algarve)
- Áreas com risco de erosão
- Cabeceiras das linhas de água
- Escarpa
- Leito dos cursos de Água e zonas ameaçadas pelas cheias

Rede primária de faixa de gestão de combustível (ICNF - 08052018)
- Rede primária de faixa de gestão de combustível (ICNF - 08052018)

- Limite de concelho (CAOP2018)
- Limite de freguesia (CAOP2018)

Fonte: (Cartografia de Base)

Artop-Aero Topográfica, Lda, 2019.
(Cedência de utilização por Galp Parques Fotovoltaicos de Alcoutim, Lda.).

galp

AGRI.PRO AMBIENTE CONSULTORES, S.A.

RECAPE - Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução Linha Elétrica Viçoso - Tavira a 150 kV

Título	Desenho
Planta de Condicionamentos	**1**

Sistema de referência	Escalas	Folha	Versão
EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989)	1:5 000 (0 100 200 m)	1/3	A
Ficheiro		**Data**	**Formato**
DES01_1-3-PlantaCondicionamentos		Fevereiro 2020	A0 - 841 x 1189

Em cópias deste desenho com formato diferente do A1 atender à escala gráfica

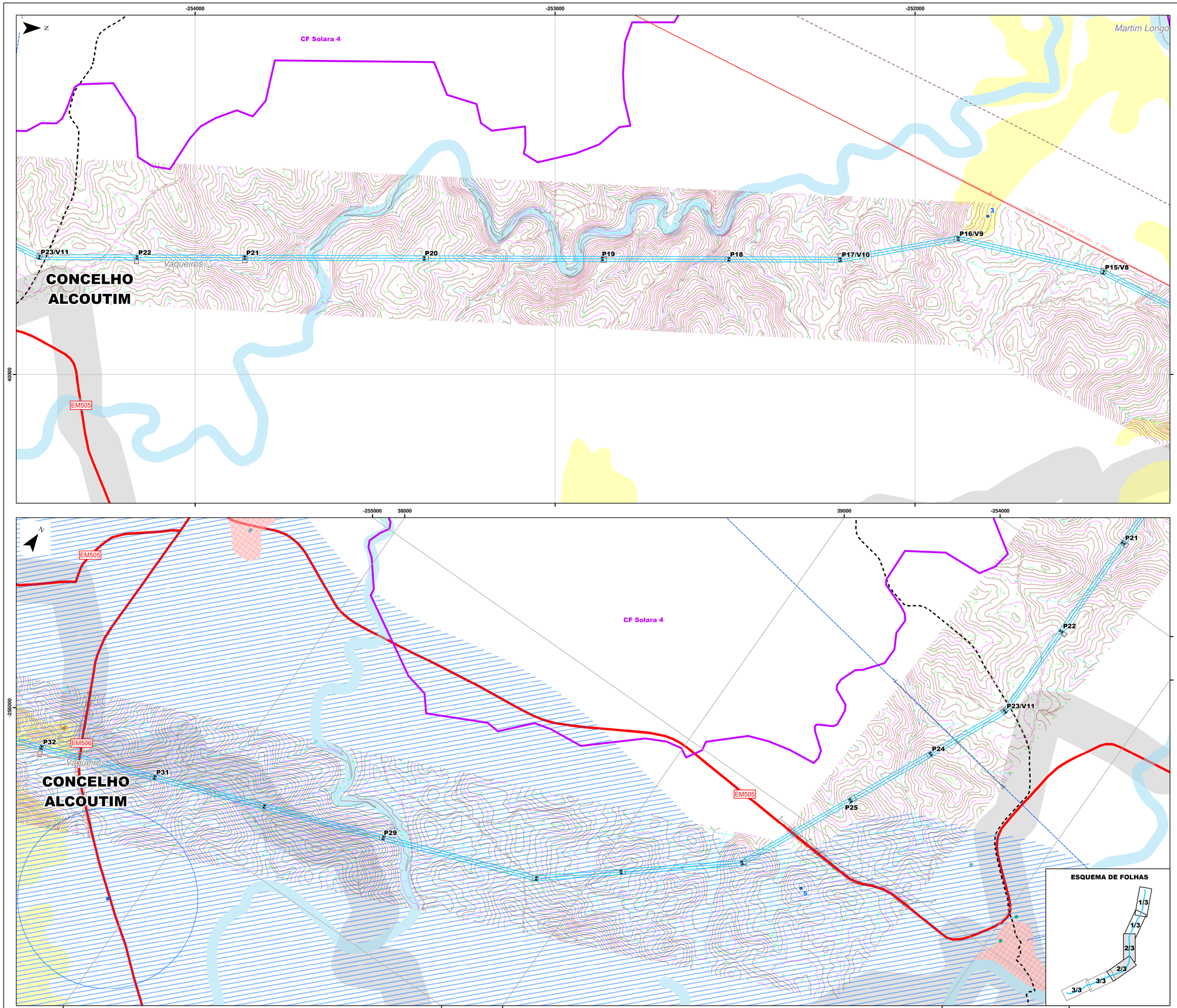

Linha elétrica Viçoso - Tavira a 150 kV
- Linha elétrica Viçoso - Tavira a 150 kV
- Apoio
- Área de construção/montagem
- Estaleiro
- Subestação de Viçoso (30/150 kV)

Linhas Elétricas da Rede Pública
- REN (150 kV)
- REN (400 kV)
- Subestação de Tavira (REN)
- 15kV
- 30kV

Projetos Licenciados em construção
- Central Fotovoltaica Solara 4
- Linha elétrica (Solara 4)

Projetos Licenciados
- Central Fotovoltaica (Viçoso, Pereiro, S.Marcos e Albercas)
- Linha elétrica a 30kV (GALP)

Projetos não Licenciados
- Linha elétrica a 400kV (Central Fotovoltaica Pereiro)

Via Algarviana (Rota pedestre)
- Via Algarviana (Rota pedestre)

Infraestruturas de abastecimento de água
- Captação pública (ARH Algarve)
- Captação privada (ARH Algarve)
- Captação privada
- Adutor (ADA-Águas do Algarve)

Combate a incêndios florestais (IGEO)
- Pontos de água
- Proteção aos pontos de água (250m)

Área social (PDM de Alcoutim)
- Área de habitação rural

Ocorrências patrimoniais (Terralevis)
- Ocorrências patrimoniais (#)
- Ocorrências patrimoniais

Vértice geodésico (DGT)
- Vértice geodésico (DGT)

Reserva Agrícola Nacional - RAN (DRAP)
- Reserva Agrícola Nacional - RAN (DRAP)

Feixe hertziano (ANACOM)
- Alcaria Ruiva - Alcaria do Cume

Reserva Ecológica Nacional - REN (CCDR Algarve)
- Áreas com risco de erosão
- Cabeceiras das linhas de água
- Escarpa
- Leito dos cursos de Água e zonas ameaçadas pelas cheias

Rede primária de faixa de gestão de combustível (ICNF - 08052018)
- Rede primária de faixa de gestão de combustível (ICNF - 08052018)

- Limite de concelho (CAOP2018)
- Limite de freguesia (CAOP2018)

Fonte: (Cartografia de Base)

Artop-Aero Topográfica, Lda, 2019.
(Cedência de utilização por Galp Parques Fotovoltaicos de Alcoutim, Lda.).

galp

AGRI.PRO AMBIENTE CONSULTORES, S.A.

RECAPE - Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução Linha Elétrica Viçoso - Tavira a 150 kV

Título	Desenho
Planta de Condicionamentos	**1**

Sistema de referência	Escalas	Folha	Versão
EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989)	1:5 000 (0 100 200 m)	2/3	A

Ficheiro	Data	Formato
DES01_2-3-PlantaCondicionamentos	Fevereiro 2020	A0 - 841 x 1189

Em cópias deste desenho com formato diferente do A1 atender à escala gráfica

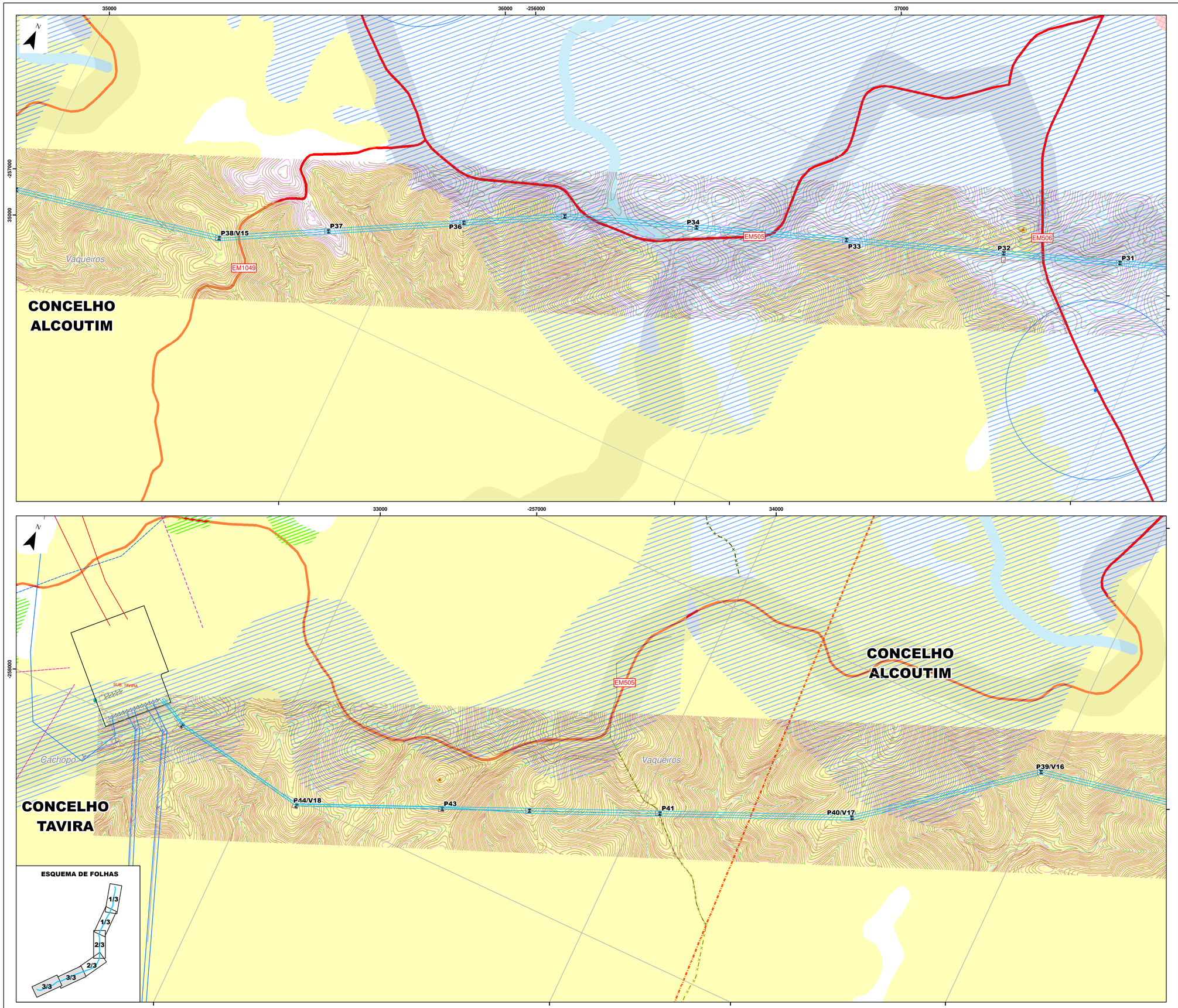

Linha elétrica Viçoso - Tavira a 150 kV
- Linha elétrica Viçoso - Tavira a 150 kV
- Apoio
- Área de construção/montagem
- Estaleiro
- Subestação de Viçoso (30/150 kV)

Linhas Elétricas da Rede Pública
- REN (150 kV)
- REN (400 kV)
- Subestação de Tavira (REN)
- 15kV
- 30kV

Projetos Licenciados em construção
- Central Fotovoltaica Solara 4
- Linha elétrica (Solara 4)

Projetos Licenciados
- Central Fotovoltaica (Viçoso, Pereiro, S.Marcos e Albercas)
- Linha elétrica a 30kV (GALP)

Projetos não Licenciados
- Linha elétrica a 400kV (Central Fotovoltaica Pereiro)

Via Algarviana (Rota pedestre)
- Via Algarviana (Rota pedestre)

Infraestruturas de abastecimento de água
- Captação pública (ARH Algarve)
- Captação privada (ARH Algarve)
- Captação privada
- Adutor (ADA-Águas do Algarve)

Combate a incêndios florestais (IGEO)
- Pontos de água
- Proteção aos pontos de água (250m)

Área social (PDM de Alcoutim)
- Área de habitação rural

Ocorrências patrimoniais (Terralevis)
- Ocorrências patrimoniais (#)
- Ocorrências patrimoniais

Vértice geodésico (DGT)
- Vértice geodésico (DGT)

Reserva Agrícola Nacional - RAN (DRAP)
- Reserva Agrícola Nacional - RAN (DRAP)

Feixe hertziano (ANACOM)
- Alcaria Ruiva - Alcaria do Cume

Reserva Ecológica Nacional - REN (CCDR Algarve)
- Áreas com risco de erosão
- Cabeceiras das linhas de água
- Escarpa
- Leito dos cursos de Água e zonas ameaçadas pelas cheias

Rede primária de faixa de gestão de combustível (ICNF - 08052018)
- Rede primária de faixa de gestão de combustível (ICNF - 08052018)

- Limite de concelho (CAOP2018)
- Limite de freguesia (CAOP2018)

Fonte: (Cartografia de Base)

Artop-Aero Topográfica, Lda, 2019.
(Cedência de utilização por Galp Parques Fotovoltaicos de Alcoutim, Lda.).

RECAPE - Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução Linha Elétrica Viçoso - Tavira a 150 kV

Título	Desenho
Planta de Condicionamentos	**1**

Sistema de referência	Escalas	Folha	Versão
EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989)	1:5 000 (0 100 200 m)	3/3	A

Ficheiro	Data	Formato
DES01_3-3-PlantaCondicionamentos	Fevereiro 2020	A0 - 841 x 1189